



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.995/0001-71

Inscr. Est.: ISENT0



REPASSE PÚBLICO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2019

OBJETO: Colaboração Institucional, visando a promover atendimentos aos educandos com deficiência intelectual, que necessitem de atendimento especializado em virtude da não inclusão em classes comuns de ensino regular.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, art.30, VI, Decreto Municipal nº 1.170/2019 e Edital de Credenciamento Público nº 003/2019.

CELEBRAÇÃO: TERMO DE COLABORAÇÃO

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA – APAE FRANCA/SP

VALOR: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021

VIGÊNCIA: 04/01/2021 A 31/12/2021

PREFEITO MUNICIPAL: HUGO CESAR LOURENÇO



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Av. Dom Pedro I, no. 1871 Jd. Petróglia - CEP: 14.409-170 - Franca-SP

www.apae Franca.org.br - email: apae@apae Franca.org.br

Pabx: (16) 3712-9700

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

HUGO CESAR LOURENÇO

PREFEITO DA CIDADE DE RIFAINA

RUA BARÃO DE RIFAINA, Nº 251, RIFAINA – SP

CEP: 14.490-000

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
02	<i>[assinatura]</i>

Ofício nº 176/2020

Franca, 19 de outubro de 2020.

Ref.: Parceria com a APAE de Franca/2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA (APAE de Franca), vem cumprimentá-lo cordialmente e agradecer a parceria durante o ano de 2020, para atendimento das pessoas com deficiência de seu município.

Considerando que o ano está findando e que precisamos planejar as ações para o ano de 2021, como a realização de matrículas, organização do espaço físico, equipe de profissionais, entre outras providências, informamos que o município que deseja manter a parceria para o próximo ano deverá observar os prazos a seguir:

A realização de aditivos e/ou novos contratos deverão ser efetivados no máximo até o dia 30 de novembro de 2020, devendo a parceria ter vigência de janeiro a dezembro de 2021. Informamos que a APAE está com alunos aguardando liberação de vaga para realização de matrícula para 2021, assim os usuários/ pacientes/alunos que já estão sendo atendidos terão prioridade de vaga, mas a matrícula deverá ser realizada até o dia 10 de dezembro, imprerivelmente. Após essa data a APAE não se compromete com a matrícula e considerará como desistência da vaga, pois no período de 11 de dezembro a 20 de dezembro, serão realizadas as novas matrículas, ou seja, daquelas pessoas que estão aguardando por vagas.

A APAE não iniciará o atendimento em 2021, sem a formalização da parceria e efetivação da matrícula. As famílias serão informadas desses procedimentos e prazos, a fim de que tenham ciência de que caso o município não renove a parceria no prazo estabelecido, usuários/ pacientes/alunos deverão ser atendidos no próprio município.

Havendo interesse desse município em manter a parceria para o ano de 2021, deverá provisionar recursos financeiros no orçamento de 2021, bem como providenciar a aprovação no legislativo municipal dentro do ano de 2020, para que as

Av. Dom Pedro I, nº 1871 - Jd. Petrágria CEP: 14.409-170 - PABX: (16) 3712-9700
www.apae Franca.org.br - apae@apae Franca.org.br
www.facebook/apae Franca - Instagram@apae Franca

matrículas sejam feitas de acordo com o calendário de matrícula da APAE de Franca, ou seja, ainda em 2020. A ausência de providências na renovação da parceria, presumirá o desinteresse na renovação.

Informamos abaixo o custo per capita do atendimento por área, os municípios deverão observar o custo da área que mantém a parceria.

Educação: O valor do atendimento educacional previsto para o ano de 2021, será de R\$ 11.012,16 (onze mil, doze reais e dezesseis centavos) per capita, que poderá ser dividido em até 12 parcelas de R\$ 917,68 (novecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos) mensais;

Saúde: o custo previsto para 2021 será de R\$ 4.384,80 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) per capita, que poderá ser dividido em até 12 parcelas de R\$ 365,40 (trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos);

Assistência social: o valor anual para atendimento na área da assistência na modalidade de Centro dia será R\$ 7.507,92 (sete mil, quinhentos e sete reais e noventa e dois centavos) per capita, que poderá ser dividido em até 12 parcelas de R\$ 625,66 (seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos). Já o atendimento na área da assistência na modalidade de Unidade Referenciada, custará R\$ 5.575,32 (cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos) per capita, que poderá ser dividido em até 12 parcelas, no valor de R\$ 464,61 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos) mensais.

Agradecemos atenção e, ficamos no aguardo da manifestação deste município, que poderá solicitar informações com a Tina ou Viviane, coordenadoras, pelo e-mail servicosocial@apae Franca.org.br ou projetos@apae Franca.org.br, ou ainda pelos telefones 16.3712-9700 / 9703 / 9737.

Atenciosamente,



Toni Salloum Filho

Vice-presidente APAE de Franca

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Excelentíssimo Senhor
Hugo Cesar Lourenço
Prefeito da cidade de Rifaina
Rua Barão de Rifaina, nº 251, Rifaina – SP
CEP: 14.490-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
05	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

GABINETE DO PREFEITO

Autorizo a abertura de processo administrativo visando a celebração de Termo de Colaboração, conforme disposição legal, Lei Federal nº 13.019/2014, e em consonância com o Decreto Municipal nº 1.170/2019, com a *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA – APAE FRANCA*, tendo por objeto o repasse de Subvenção Social no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, totalizando um valor global anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **Ofício de solicitação nº 176/2020.**

Rifaina, 26 de outubro de 2020

Hugo Cesar Lourenço

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
06	

DE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao r. despacho exarado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no Pleito formulado pela entidade *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA – APAE FRANCA*, solicito à V.Sa., informe se há dotação orçamentária para celebração de Termo de Colaboração. O pedido segue em consonância ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, art. 35, II, e Decreto Municipal nº 1.170/2019, art. 29, II.

Rifaina, 27 de outubro de 2020

Kelly Regina Da Silva Floriano Cruz
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
07	<i>[assinatura]</i>

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: DEPARTAMENTO JURIDICO

Consoante solicitado, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, art. 35, II e Decreto Municipal nº 1.170/2019, art. 29, II, informo que há dotações orçamentárias necessárias para celebração de Termo de Colaboração com a entidade *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA – APAE FRANCA*, no ano corrente de 2021, provenientes das seguintes rubricas.

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.08.04 – ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

12.361.0011.2009.0000 – DES. E MAN. DO ENSINO FUNDAMENTAL

Encaminho o feito para providências.

Rifaina, 27 de outubro de 2020

[Assinatura]
Antônio Carlos Gonçalves
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
08	

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Secretaria de Educação do Município de Rifaina

ASSUNTO: Possibilidade de se firmar termo de colaboração com dispensa do chamamento público. Art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/14 c/c Art. 18, inciso V do Decreto Municipal nº 1.170/19.

RELATÓRIO:

Pretende a administração pública municipal, através de requerimento levado a efeito pela Secretária Municipal de Educação, realizar a dispensa de chamamento público, realizar a dispensa de chamamento público, com fulcro no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/14 c/c Art. 18, inciso V do Decreto Municipal nº 1.170/19, visando a formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – APAE Franca**. Anexou ao pleito documentos correlatos.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1. Natureza do Parecer Jurídico

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer caracteriza-se como ato opinativo. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge, na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.

Assim, de regra, o parecer consubstancia um opinião técnica, pessoal do emitente, ou seja, reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor jurídico. Desse modo, o parecer jurídico e o ato próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
09	

e discricionário praticado pela autoridade competente constituem-se pois como atos diversos.

Assim sendo, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

É nesse sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

Vale ressaltar, ainda, que o parecer jurídico é meramente opinativo e, segundo a jurisprudência do STF, o parecer puramente consultivo não gera responsabilização do parecerista: STF. Plenário. MS 24.631, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe 1º.2.2008)

Assim, feitos estes esclarecimentos, passa-se a análise do mérito do caso em comento.

2. Do mérito

No intuito de regulamentar novas espécies de parcerias que podem ser firmadas entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, foi publicada a Lei nº 13.019 de 1º de agosto de 2014. Referidas parcerias foram classificadas como termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, existindo, para cada uma delas, regras específicas para as entidades que pretendam assumir vínculo com o Poder Público. Tais entidades receberam o nome de Organizações da Sociedade Civil, e devem ser, necessariamente, uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas o seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Para que referidas parcerias possam ser celebradas, no intuito de se garantir a impessoalidade e a isonomia, a lei prevê, de forma expressa, que sejam precedidas de um procedimento simplificado de escolha, denominado de Chamamento Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
10	

Referido instrumento visa evitar o favorecimento de particulares em razão de interesses político, familiares ou pessoais, em detrimento da finalidade pública.

Desse modo, a princípio, a realização de chamamento público é requisito indispensável para a celebração dessa parcerias. No entanto, em algumas situações a lei prevê a possibilidade de firmar o certamente diretamente, por meio de dispensa ou inexigibilidade.

O caso apresentado à essa Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, trata-se da possibilidade de se firmar termo de colaboração com Associação e Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – APAE – por dispensa de chamamento público. Como justificativa, alega a Secretaria solicitante que referida parceria visa promover atendimentos aos educandos com deficiência intelectual impossibilitados de se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Conforme consta em seus estatutos, nota-se que a APAE é constituída como sendo uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária

Atualmente é possível notar uma crescente valorização dessa modalidade de parceria, pois, além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que a APAE visa realizar mais investimentos com menos recursos, buscando alcançar de maneira primordial o princípio da eficiência.

Importante consignar que a Constituição Federal inseriu o direito à educação e à saúde no rol dos direitos fundamentais. Estabelece a Lei Maior a responsabilidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
11	

Estado na implementação das referidas políticas (artigos 200 e 196 da CF, respectivamente).

Nesse sentido, reconhecendo a competência municipal bem como a insuficiência do ente público, o fato de o município não ter condições de atender diretamente o público mencionado no plano de trabalho apresentado, acaba por estar justificada a necessidade de formalização de parceria com organização especializada.

Desse modo, e considerando que a APAE Franca já vem realizando serviços de educação e assistência social no Município de Rifaina, verifica-se que a DISPENSA para a parceria com a APAE por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO mostra-se viável, desde que cumpridos todos os requisitos legais.

Conforme previsão expressa contida na legislação federal supramencionada, as possibilidades de ser firmado termo de colaboração com organizações da sociedade civil com a dispensa do chamamento público estão previstas o rol do artigo 30 da lei 13.019/14 e no artigo 18 do Decreto Municipal nº 1170/19. Senão vejamos:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Polhas	Rubrica
12	11

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art.18. *É dispensável a realização do chamamento público:*

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de celebração de acordos de cooperação, quando o objeto não envolver a formalização de comodato, doação ou empréstimo de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

V - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política

Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria a responsabilidade por definir os procedimentos operacionais para implantação de credenciamento, devendo, se adotado, ocorrer mediante procedimento com ampla publicidade, transparência e impessoalidade, garantido o acesso de todos os interessados.

O inciso IV da lei federal e o inciso V do decreto municipal dos artigos acima colacionados preveem a possibilidade de que as parcerias sejam firmadas para atividades educacionais, assistenciais e de saúde, adequando-se assim ao presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
13	OK

caso, impondo como condicionante, entretanto, que a organização esteja previamente credenciada no órgão.

Tendo em vista que a entidade foi devidamente credenciada (edital de credenciamento nº 03/2019) e que há previsão em lei autorizando a celebração dessa espécie de parceria com a dispensa do chamamento público, caso venha a Administração Pública a optar por esse modo de celebração, faz-se necessário que o gestor da parceria, bem como todos os demais responsáveis por sua celebração, se atentem ao perfeito cumprimento de todos os requisitos legais para que dispensa ocorra de modo legal, transparente e pessoal.

CONCLUSÃO:

Isto Exposto, ante ao apresentado, entende-se que a presente dispensa de Chamamento Público, repita-se, **desde que cumpridas todas as exigências legais**, mostra-se de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 1.170/19.

Por derradeiro, frise-se que que essa análise cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais quanto a adoção dos procedimentos legais, observando que os critérios e análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido), bem como a aferição da imparcialidade de modo a evitar direcionamento, constituem análises técnicas específicas da autoridade competente para formalização da parceria.

Este é o parecer.

Rifaina, 06 de dezembro de 2020.


Marcela Rodrigues Vilela
OAB 300.429

Procuradora do Município de Rifaina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
14	

LEI Nº 1.956 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O REPASSE A TÍTULO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HUGO CÉSAR LOURENÇO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - No transcorrer do exercício econômico financeiro de 2021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção social, termo de colaboração ou fomento até o limite dos seguintes valores mensais:

Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, inscrita no CNPJ N sob o nº 47.969.134/0001-89.....R\$ 17.000,00
(dezessete mil reais);

Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho, inscrita no CNPJ sob o nº 53.723.870/0001-55.....R\$ 5.500,00
(cinco mil e quinhentos reais);

Fundação PIO XII de Barretos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-12.....R\$ 3.000,00 (três mil reais);

APAE – FRANCA – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob o nº 45.316.338/0001-95.....R\$ 3.000,00
(três mil reais);

Casa da Criança Eurípedes Barsanulfo (Espaço Acolhedor Aylton Batista), inscrita no CNPJ sob o nº 45.318.508/0001-70.....R\$ 8.400,00
(oito mil e quatrocentos reais); com um repasse mensal adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais) per capita a cada criança/adolescente atendido.

Artigo 2º - Os repasses serão concedidos às entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei para a execução das suas atividades estatutárias, devendo ser formalizada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
15	

acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do art. 19, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.170/19.

Artigo 3º.- As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes das leis mencionadas no artigo anterior, principalmente quanto a metas, programas e valores, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta lei.

Artigo 4º.- Os repasses de quaisquer valores ficam condicionados à aprovação do Plano de Trabalho a ser encaminhado pelas entidades após a sanção da presente lei.

§ 1º. Ficam os Planos de Trabalho sujeitos à análise pelo setor responsável, podendo ser solicitado, sempre que for necessário, suas adequações, até a final aprovação.

§ 2º. Os valores poderão sofrer alterações proporcionais às metas e previsões constantes do Plano de Trabalho até o limite aprovado pela presente lei.

Artigo 5º.- Os valores previstos na presente lei somente poderão ser repassados às entidades que tiverem apresentado suas prestações de contas do exercício anterior.

Artigo 6º.- As entidades contempladas com o repasse previsto na presente lei não poderão receber do Poder Público Municipal, no mesmo exercício e concomitantemente, outros recursos decorrentes de parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 1.170/19, devendo, neste caso, optarem pelo recebimento de que trata esta Lei ou dos recursos decorrentes da celebração de parceria.

Artigo 7º.- O prazo para a apresentação da prestação de contas dos recursos relativos a presente lei é até 31 de janeiro de 2022.

Artigo 8º.- Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disposições financeiras.

Artigo 9º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 10º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Em 08 de dezembro de 2020.


Hugo César Lourenço
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
16	

Rifaina, 08 de dezembro de 2020

Ofício nº 100/2020

REF.: Celebração de parceria

Tendo em vista a aprovação da Lei nº 1.956 de 07 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o repasse de subvenções sociais e de acordo com a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, bem como o decreto municipal nº 1.170 de 14 de outubro de 2019, encaminho a V.Sa. solicitação da documentação elencada abaixo para consecução de TERMO DE COLABORAÇÃO – 2021.

PRAZO FATAL PARA RESPOSTA: 18/12/2020.

Eventuais atrasos poderão dificultar a liberação do repasse em 01/2021. Para tanto, aguardamos o envio da documentação dentro do prazo estipulado.

O envelope contendo os documentos deverá registrar externamente as seguintes informações: Termo de Colaboração, Nome da Organização da Sociedade Civil, Endereço, CNPJ/MF, e Responsável Legal pela OSC.

Documentação:

* Deverá constar no Plano de Trabalho: 1) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, 2) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, 3) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, 4) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, 5) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, 6) descrição geral da estrutura da unidade.

*Atentar ao disposto no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- Cópia do estatuto registrado e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
17	97

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de dois anos de cadastro ativo;

- Certidão de Débitos Relativos & Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

- Certidão negativa quanto à dívida ativa do município;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — CRF/FGTS;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas—CPF;

- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;

- Documentos que comprovem experiência mínima de um ano com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria;

- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal no 13.019, de 2014.

- Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

- Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, pagos com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
18	11

confiança da Secretaria Municipal celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

- Termo de Ciência e de Notificação relativo à tramitação do processo junto ao Tribunal de Contas do Estado, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo constante na Instrução do Tribunal de Contas do Estado.

* O valor previsto para o repasse em 2021 será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, totalizando um valor global anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

* Dúvidas relativas à documentação enviar no e-mail: contabil@rifaina.sp.gov.br.

Breno Henrique Souza Cintra

Breno Henrique Souza Cintra
Gestor de Contratos do Terceiro Setor

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA
AVENIDA DOM PEDRO I, 1871, JARDIM PETRÁGLIA
CEP: 14.409-170 – FRANCA/SP
A/C - TINA

(representante legal)

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
 CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. nº 71000.139178/2014-00
 CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
 Utilidade Pública Federal nº 95.244 em 16/11/1987
 CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta



Ata da Assembleia Geral para Homologação do Estatuto Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), às 19h30min, em segunda chamada, considerando a ausência de *quórum* em primeira chamada, que se deu às 19 horas, na sede social da APAE de Franca, situada na Av. D. Pedro I, 1871, no Município de Franca / SP, com a presença dos associados, reuniram-se em Assembleia Geral extraordinária, conforme registro no livro de assinaturas, Edital de Convocação publicado no Jornal Comércio da Franca, no dia 12 de novembro de 2016, além da afixação do mencionado edital nos murais internos da entidade. A Vice-Presidente da entidade, Maria Ignêz Tosello Archetti, fez a abertura dos trabalhos, agradecendo a presença de todos e explicou que a assembleia tinha por objetivo a homologação do Estatuto Social da Entidade, atendendo a orientação da Federação Nacional das APAES. Após as considerações iniciais, Maria Ignêz, convidou os participantes a eleger o Presidente e o Secretário para conduzir os trabalhos da noite. Foi eleito o Sr. Agenor Gado para presidir os trabalhos e o Sra. Raquel de Fátima Andrade Hamuy para secretariar. O Presidente da Assembleia solicitou à secretária a leitura do Edital, e em seguida, passou a palavra para a Ernestina M^a A. Cintra, assistente social para a apresentação do Estatuto Social que deverá ser apreciado e homologado pela assembleia. Ernestina explicou que é de competência da Federação Nacional das APAES dar as diretrizes para o funcionamento das APAES filiadas, portanto é proposto um Estatuto padrão para adesão das APAES, informou ainda que parte das alterações propostas foi visando atender às exigências da Lei nº 13. 019/2014. Deu-se início a apresentação do Estatuto, com destaque nos itens que havia proposta de alteração. Concomitante a apresentação houve os esclarecimentos das dúvidas que foram surgindo. Finalizada a leitura e esclarecimentos, Sr. Agenor colocou o Estatuto em aprovação pela assembleia, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, Sr. Agenor agradeceu a presença de todos e foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim, Raquel de Fátima Andrade Hamuy e segue assinada por quem de direito. Desta ata serão extraídas cópias idênticas para os fins legais.

2º

[Assinatura]
 Agenor Gado
 Presidente da Assembleia

2º

[Assinatura]
 Maria Ignêz Tosello Archetti
 Vice-Presidente da APAE de Franca

2º

[Assinatura]
 Raquel de Fátima Andrade Hamuy
 Secretária ad-hoc

2º

[Assinatura]
 Setímio Salerno Miguel
 Advogado - OAB nº 67543

PM Riforma-SP	
Folhas	Rubrica
21	

11. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JUNIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
R: WASHINGTON LUIZ, 1901-JD.8, ESPERANCA
HHH FONE/FAX: (016) 3727-4888HHH
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 69273 E FEITA A
AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.22.0
FRANCA, 22/12/2016

MARCIO R. DE MELO, Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 287,44
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP



2a TABELAD DE NOTAS * JOSE F. CONTART
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
Codigo de Lancamento: 24181978
Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de:
MARIA IGNEZ TOSELLO ARCHETTI, RAQUEL DE FA
TIMA ANDRADE HAMUY, SETINIO SALERNO MIGUEL,
AGENCIAR SADOX** a(s) assi(is) confere(n) co
m os padroes depositados em cartorio.
Franca-SP, 20 de dezembro de 2016.
Em testemunha da verdade.

CAMILA TANAKA - Escrevente
Valor por Camila Tanaka 21-68
Escrevente



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
 CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n° 71000.139178/2014-00
 CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n° 2035901
 Utilidade Pública Federal n° 95.244 em 16/11/1987
 CNPJ. n° 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: Isenta



ESTATUTO DA APAE DE FRANCA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
 ISCANADO EM MICROFILME SOB. N. 69273

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca ou, abreviadamente, APAE de Franca, fundada em Assembleia realizada em 24 de janeiro de 1970, nesta cidade de Franca, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A APAE de Franca é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Av. Dom Pedro I, nº 1871, Jardim Petraglia, e foro no município de Franca, estado de São Paulo.

Art. 3º – A APAE de Franca tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A APAE de Franca adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAES.

Art. 5º – A bandeira da APAE de Franca, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAES.

Art. 6º – Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAES, para organização de seus protocolos.



Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAES (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 8º – Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
 CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n° 71000.139178/2014-00
 CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n° 2035901
 Utilidade Pública Federal n° 95.244 em 16/11/1987
 CNPJ. n° 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta



VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAES do Estado ou à Federação Nacional das APAES;

XI – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAES;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAES do Estado e pela Federação Nacional das APAES, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;



XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A APAE de Franca integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAES, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das APAES, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAES e da Federação das APAES dos Estados.

§ 3º – A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAES do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAES do Estado, Federação Nacional das APAES, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A APAE de Franca é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ENCAMINHADO EM MICROFILME SOB N.º 09273

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
 CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n° 71000.139178/2014-00
 CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n° 2035901
 Utilidade Pública Federal n° 95.244 em 16/11/1987
 CNPJ. n° 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta



§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14 - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II - beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das APAES;

III - correspondentes: aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV - honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V - especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI - fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da APAE e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 - Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 - A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAES;

II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;



III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE;

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros;

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III Dos Direitos dos Associados

Art. 17 - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I - ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II - participar das Assembleias Gerais;

III - propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V - apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI - participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAES do Estado e pela Federação Nacional das APAES;

VII - apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES;

VIII - participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX - requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI - convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCAMENADO EM MICROFILME SOB N.º 59273

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n.º 71000.139178/2014-00
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n.º 2035901
Utilidade Pública Federal n.º 95.244 em 16/11/1987
CNPJ. n.º 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta



Seção IV Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da APAE:

- I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;
- II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
- III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;
- V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;
- VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES.

Seção V Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

- I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;
- II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.



Seção VI
Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 20 – Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAES do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAES do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das APAES do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAES do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAES para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III
Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE
Seção I
Da Organização

Art. 21 – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
 CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n° 71000.139178/2014-00
 CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n° 2035901
 Utilidade Pública Federal n° 95.244 em 16/11/1987
 CNPJ. n° 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta



- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.



§ 6º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º - Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 - À Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

- I - homologar as alterações do Estatuto;
- II - decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;
- III - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único - Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
 CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n° 71000.139178/2014-00
 CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n° 2035901
 Utilidade Pública Federal n° 95.244 em 16/11/1987
 CNPJ. n° 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta



sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar o Regimento Interno da APAE;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n° 71000.139178/2014-00
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n° 2035901
Utilidade Pública Federal n° 95.244 em 16/11/1987
CNPJ. n° 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta



IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
 CEBAS - Certificado de Assisf. Social - protoc. n° 71000.139178/2014-00
 CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n° 2035901
 Utilidade Pública Federal n° 95.244 em 16/11/1987
 CNRJ, n° 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta



IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

Av. Dom Pedro I, n° 1871 – Jd. Petrágia – CEP 14+409-170 – Franca-SP PABX (16) 3712-9700
 anaef@anaefranca.org.br – www.anaefranca.org.br – Facebook.com/anaefranca

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

APAE
Franca-SP
PM Ribaõ Preto-SP
Rubrica
18



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n° 71000.139178/2014-00
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n° 2035901
Utilidade Pública Federal n° 95.244 em 16/11/1987
CNPJ. n° 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta

46
ANOS

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N.º 49273

- I – promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- II – elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das APAES;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAES do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAES;
- XIV – promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração;
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;
- XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SEALADO EM MICROFILME SOB N.º 69273

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n.º 71000.139178/2014-00
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n.º 2035901
Utilidade Pública Federal n.º 95.244 em 16/11/1987
CNPJ. n.º 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta



§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. nº 71000.139178/2014-00
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
Utilidade Pública Federal nº 95.244 em 16/11/1987
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta



com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresse, à Federação das APAES do Estado e à Federação Nacional das APAES, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;

VI – exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Av. Dom Pedro I, nº 1871 – Jd. Petróglia – CEP 14+409-170 – Franca-SP PABX (16) 3712-9700
apae@anaefranca.org.br – www.apae-franca.org.br – Facebook.com/apae-franca

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N.º 6273

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
 CEBAS - Certificado de Assst. Social - protoc. n.º 71000.139178/2014-00
 CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n.º 2035901
 Utilidade Pública Federal n.º 95.244 em 16/11/1987
 CNAJ. n.º 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: Isenta



Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;
- IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo Único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.



Seção VIII Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAES, Federação das APAES dos Estados e Federação Nacional das APAES.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N.º 47273

PM Rifaína-SP	
Folhas	Rubrica
40	

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n.º 71000.139178/2014-CO
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n.º 2035901
Utilidade Pública Federal n.º 95.244 em 16/11/1987
CNAJ. n.º 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: Isenta



Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

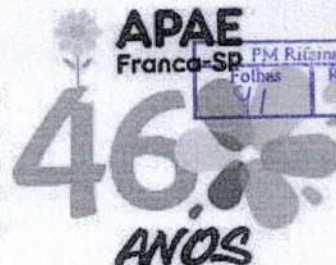
I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. nº 71000.139178/2014-00
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
Utilidade Pública Federal nº 95.244 em 16/11/1987
CNPJ, nº 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta



DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCAMERADO EM MICROFILME SOB N.º 5273

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Av. Dom Pedro I, nº 1871 – Jd. Petrágia – CEP 14+409-170 – Franca-SP PABX (16) 3712-9700
anae@anaefranca.org.br – www.anaefranca.org.br – Facebook.com/anaefranca

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n.º 71000.139178/2014-00
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n.º 2035901
Utilidade Pública Federal n.º 95.244 em 16/11/1987
CNPJ. n.º 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta



§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 58 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- carteira de identidade;
- certidão de regularidade do CPF;
- declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- ficha de filiação de associado da APAE;
- declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE;
- termo de compromisso.

V - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

VI - É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 59 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.



Art. 60 - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 61 - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAES, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 - A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAES do Estado.

§1º - Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º - É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAES.

Art. 63 - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAES cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAES do presente Estatuto para as APAES, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n.º 71000.139178/2014-00
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n.º 2035901
Utilidade Pública Federal n.º 95.244 em 16/11/1987
CNRJ. n.º 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta



Art. 66 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Franca, 14 de dezembro de 2016.

2º

Agenor Gado
Presidente da Assembleia

2º

Maria Ignêz Tosello Archetti
Vice-Presidente da APAE de Franca

2º

Raquel de Fátima Andrade Hamuy
Secretária ad-hoc

2º

Setímio Salermo Miguel
Advogado - OAB n.º 67543

2a TABELADA DE NOTAS * JOSE F. CONTART
=VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE=
Codigo de Lançamento: 24181978
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
MARIA IGNEZ TOSELLO ARCHETTI, RAQUEL DE FA-
TIMA ANDRADE HAMUY, SETIMIO SALERMO MIGUEL,
AGENOR GADOX a(s) qual(is) confere a(s) co-
pia(s) de padroes depositados no Cartorio.
Franca-SP, 20 de dezembro de 2016.
Em testemunho da verdade.



PM Rifeira-SP	
Folhas	Rubrica
45	14

11. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
 JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
 BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
 R: WASHINGTON LUIZ, 1901-30.8.ESPERANCA
 WWW FONE/FAX: (016) 3727-4000
 APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
 EM MICROFILME SOB N. 69273 E FEITA A
 AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.22.0
 FRANCA, 22/12/2016
 MARCIO R. DE NELO, Escrivente Autorizada
 KLEBER GERON - Oficial Substituto
 BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
 HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
 TOTAL CUSTAS R\$ 287,44
 INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.316.338/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/1973
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV DOM PEDRO I	NÚMERO 1871	COMPLEMENTO *****
CEP 14.409-170	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PETRAGLIA	MUNICÍPIO FRANCA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/12/2020 às 14:49:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA
CNPJ: 45.316.338/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:33:37 do dia 14/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2021.

Código de controle da certidão: **B285.BDE7.0D2E.F5CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PM RFB/SP	
Folhas	Rubrica
47	



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL
Certidão N° 88456/2020

O Serviço de Cadastro Fiscal Mobiliário da Secretaria de Finanças do Município de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação da pessoa interessada através do protocolo nº 2020052600 **CERTIFICA** o que segue:

O contribuinte abaixo identificado, encontra-se inscrito no CADASTRO MOBILIÁRIO e IMOBILIÁRIO e até a presente data, **está em dia com suas obrigações tributárias.**

Contribuinte: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA
CNPJ: 45.316.338/0001-95
Inscrição nº: 023171-8 - Inscrição Antiga: 03002021901041
Endereço: AV. NAZIRA AIDAR, 100, AREA ANEXA AO JARDIM SAMEL PARK, E AV. DOM PEDRO I, Nº 1871/AREA 3
Data Constituição: 26/09/1984

Atividade:

SÃO OS SEGUINTE OS FINS E OBJETIVOS DESTA APAE, NOS LIMITES TERRITORIAIS DO SEU MUNICÍPIO, VOLTADOS A PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL, EM ESPECIAL:
I - PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PREFERENCIALMENTE INTELLECTUAL E MÚLTIPLA, E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO, EM SEUS CICLOS DE VIDA: CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS, BUSCANDO ASSEGURAR-LHES O PLENO EXERCÍCIO DA CIDADANIA;
II - PRESTAR SERVIÇO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO AO PÚBLICO DEFINIDO NO INCISO I DESTE ARTIGO, E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA NO CAMPO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZANDO ATENDIMENTO, ASSESSORAMENTO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS, DE FORMA ISOLADA OU CUMULATIVA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PREFERENCIALMENTE INTELLECTUAL E MÚLTIPLAS E PARA SUAS FAMÍLIAS;
III - PRESTAR SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PREFERENCIALMENTE INTELLECTUAL E MÚLTIPLA;
IV - OFERECER SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, DESDE A PREVENÇÃO, VISANDO ASSEGURAR UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PREFERENCIALMENTE INTELLECTUAL E MÚLTIPLA.

Início Atividade: 26/09/1984 Processo: 19194/1984

Situação Atual: Normal
Horário de Funcionamento: Especial

O MUNICÍPIO DE FRANCA SE RESSALVA NO DIREITO DE COBRAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EVENTUALMENTE DEVIDOS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES.

A presente certidão foi solicitada por:

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA
Endereço: AV. NAZIRA AIDAR, 100
AREA ANEXA AO JARDIM SAMEL PARK
FRANCA SP
CNPJ: 45.316.338/0001-95

Obs.: Certidão com validade por 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL
Certidão N° 88456/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet no endereço: <http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao>

Código de Validação: 1210381931

Franca, 2 de Dezembro de 2020.

PM Rifeira-SP	
Folhas	Rubrica
30	AP

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.316.338/0001-95

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA

Endereço: AV DOM PEDRO I 1871 / JARDIM PETRAGLIA / FRANCA / SP / 14409-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/11/2020 a 28/12/2020

Certificação Número: 2020112901140292803673

Informação obtida em 10/12/2020 10:20:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.316.338/0001-95
Certidão nº: 21149510/2020
Expedição: 28/08/2020, às 17:00:28
Validade: 23/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.316.338/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Bel. Lincoln Bueno Alves
Exmo. Sr. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Franca, Estado de São Paulo.

Sociedade Simples/Associação

Eu, Agenor Gado, abaixo assinado, Brasileiro, União Estável, Empresário, Residente à Rua do Sol, nº 730 – Residencial Paraíso – Franca/SP, portador do RG nº 354.520 SSP/SC inscrito no CPF sob nº 195.264.236-68, representante legal da sociedade simples/entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca com sede à (Rua, Av, etc) Avenida Dom Pedro I, nº1871 – Jardim Dr. Antônio Petráglio, requer a V. Sa, seja Registrado, o. (a) incluso (a) Ata da Assembléia de Eleição da Diretoria da sociedade de cunho econômico simples, nos termos do artigo 997, e seguinte da Lei 10.406/02 (Novo Código Civil).

REGISTRO ANTERIOR(ES)

Franca, 19 de dezembro de 2019.

[Assinatura]
(representante legal)

Instruções:-

- ☐ Reconhecer firmas em todos os casos
- ☐ Para registro de contratos sociais, estatutos e alterações, visto do advogado, e constar o número da O.A.B.
- ☐ Em Atas de Eleição e Posse, juntar a qualificação completa dos membros, lista de presença e edital de convocação.
- ☐ Contratos Sociais observar objetivo social pois poderá ser exigido o registro no Conselho Regional respectivo.
- ☐ Em casos de alterações mencionar sempre os números de registros anteriores.

1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Franca, Estado de São Paulo.

Oficial: Bel. Lincoln Bueno Alves

Rua Washington Luiz, 1901, Jd. Boa Esperança, em Franca, Estado de São Paulo, CEP 14.401-220.

#####Fone/Fax (0xx) (16) 3727-4888#####

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
 CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. nº 71000.000407/2018-12
 CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
 CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta



DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANADO EM MICROFILME SOB. N. 72586

Ata da Assembleia Geral para eleição da Diretoria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca para o triênio 2020 - 2022.

Aos 13 dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 19h30min, em segunda chamada, considerando a ausência de quórum em primeira chamada, que se deu às 19 horas, na sede social da APAE de Franca, situada na Av. Dom Pedro I, nº. 1871, neste Município de Franca, Estado de São Paulo, com a presença dos associados especiais e contribuintes, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, conforme registro no livro próprio de assinaturas, nos termos do Edital de Convocação publicado na data de 10/10/2019 no Jornal Diário Oficial do Município de Franca SP (Fls.08 e 09), e afixado nos murais internos da entidade. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo Presidente da APAE, Agenor Gado, que convidou os participantes a eleger o Presidente e Secretário da Assembleia. Foram eleitos o Elder Lopes Migliorini e Cláudia Maria Fragozo Cerqueira, para Presidente e Secretária respectivamente. O presidente da Assembleia convidou a assistente social, Ernestina Mª Assunção Cintra para apresentação do relatório de atividades, na sequência a supervisora administrava, Karina Agostini Magalhães para apresentação do balanço financeiro da gestão 2017/2019. Ernestina apresenta as atividades desenvolvidas de janeiro a outubro do ano de 2019, nas áreas da assistência social, educação e saúde. Inicia falando da parceria da instituição com a Fundação Dom Cabral que resultou na elaboração do Planejamento Estratégico da APAE. Na sequência informa que a instituição atende a pessoa com deficiência intelectual e múltipla de Franca e outros 11 municípios da região. Cita que na área da assistência social atende uma média de 447 usuários, na educação 504 alunos e na saúde 954 usuários. Informa que na assistência social oferta o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência na modalidade de Centro Dia e Unidade Referenciada, já na Educação trabalha com a Educação Infantil e Ensino Fundamental, composto por series iniciais, Núcleo de Atendimento ao Autista, Socioeducacional e Educação Especial para o Trabalho e na Saúde, trabalha com o Serviço de Assistência à Saúde e com o Centro Especializado em Reabilitação - CER II, atendendo a deficiência intelectual e física. Finalizando, informa ainda que os relatórios podem ser acessados no site da APAE ou consultado na própria instituição. Ato continuo, Karina informa que as contas foram auditadas por empresa de auditoria independente e aprovadas pelo Conselho Fiscal cumprindo com os princípios de transparência da instituição. Apresenta o demonstrativo sintético das receitas e despesas do primeiro semestre de 2019, considerando que o exercício de 2019 ainda não findou e as contas de 2017 e 2018 já foram aprovadas em assembleia geral na prestação de contas dos respectivos anos. Karina fala do percentual de receitas oriundas de cada esfera de governo, bem como daquela captada através de telemarketing e eventos realizados pela instituição. Diz que a maior despesa da APAE é com pessoal, seguida de despesas gerais. Informa que a APAE possui na atualidade, 316 colaboradores, entre contratados, cedidos, aprendizes e estagiários. Cita que as contas são auditadas por Empresa de auditoria independente e coloca toda a documentação contábil a disposição dos interessados. Ato continuo, o presidente da instituição apresenta as realizações dos anos de 2017 a 2019 e cita as metas para o próximo triênio. Finalizado as apresentações, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva foram submetidas pelo presidente da assembleia a aprovação da Assembleia Geral, que é aprovado por unanimidade. Passado ao terceiro item da pauta, eleição da Diretoria da APAE. Como havia chapa única o presidente Elder informa que a eleição poderá ser por aclamação e faz

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. nº 71000.000407/2018-12
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta



PM Franca-SP
Folhas 54
Rubrica

DOCUMENTO PROTOCOLADO - REGISTRADO E
ISCAMENADO EM MICROFILME SOB. N. 72586

a leitura da chapa inscrita e homologada pela comissão eleitoral, que é aclamada por todos os participantes da Assembleia, ficando a diretoria eleita para exercício do mandato no período de 01/01/2020 a 31/12/2022, constituída pelos seguintes membros: **Diretoria Executiva:** **Presidente:** Sr. Agenor Gado, residente na Rua do Sol, nº 730, Residencial Paraíso - Franca / SP, CPF nº 195.264.239-68; **Vice-Presidente:** Sr. Toni Salloum Filho, residente na Av. Brasil, nº 600, Franca / SP, CPF nº 12.505.838-X; **1º Diretor Secretário:** João Batista de Lima, residente na Alameda Cedro, nº 250 - Residencial Rodrigo Salloum - Franca / SP, CPF nº 552.433.478-68; **2º Diretor Secretário:** Paulo Henrique Ferreira, residente na Rua Rio Solimões, 1163 - Res. Amazonas - Franca / SP, CPF: nº 129.387.608-92; **1º Diretor Financeiro:** Alfredo Militão Rodrigues, residente na Alameda dos Ipês, nº 825 - Morada do Verde - Franca / SP, CPF nº 310.331.137-00; **2º Diretor Financeiro:** Antônio Waldyr Medezani, residente na Av. Ismael Alonso Y Alonso, 1616 - Franca / SP, CPF nº 035.004.518-61; **Diretor de Patrimônio:** Sergio Alexandre Tozzi Viário, residente na Rua Tiradentes, nº 1807 - Centro, Franca / SP, CPF nº 059.233.838-02; **Diretor Social:** Ébio Sebastião Pedrosa, residente na Rua Voluntário Arnaldo de Vilhena, nº 755 - Franca / SP, CPF nº 863.156.098-72; **Conselho de Administração:** Urias Francisco Cintra, residente na Av. Adhemar Pereira de Barros, nº 480 - Casa 13, Franca / SP, CPF nº 832.928.028-46; Carlos Renato Donzelli, residente na Rua do Comércio, nº 1924, 2º Andar - Centro - Franca / SP, CPF nº 122.456.288-70; Karla Janaine de Moraes Borges, residente na Rua Idalina Fernandes Leite, nº 1989 - Parque João Leite - Franca / SP, CPF nº 178.694.908-30; Rosângela Aparecida Cunha da Silva, residente na Rua Veríssimo Alves Ferreira, nº 196, Centro - São José da Bela Vista / SP, CPF nº 194.996.708-58; Edna Léia de Souza, residente na Rua Maria Garcia Molina, nº 221 - Recanto Elimar, Franca / SP, CPF nº 057.214.128-95; Mário Roberto Ewbank Seixas, residente na Av. Dr. Ismael Alonso Y Alonso, nº 940, Franca / SP, CPF nº 201.506.368-49; Anderson Luis do Nascimento, residente na Rua Alfredo Tosi nº 1405, Ap. 93 - Bloco A, Franca / SP, CPF nº 315.673.288-57; Anderson Paim Rosa, residente na Rua Jovita de Melo nº 900, Bairro São José, Franca / SP, CPF nº 141.941.268-07; Augustinho Valdemir Juliati, residente na Rua Saldanha Marinho, 2411, Ap. 1404 - Franca / SP, CPF nº 443.042.779-87; Danilo Henrique Pereira David, residente na Rua Capitão Zeca de Paula, 200, Jardim Consolação - Franca / SP, CPF nº 396.834.188-05; Dourival Mourão Filho, residente na Rua André Garcia Gomes nº 201 - Distrito Industrial - Franca / SP, CPF: nº 176.536.226.15; Elizabeth Esposito Quirino, residente na Av. São Vicente, 4320 - Chácara Espirado - Franca / SP, CPF nº 427.799.876-34; Fernanda Martins Peixoto e Castro, residente na Rua Estevão Leão Bourroul, 1831, Centro - Franca / SP, CPF nº 168.703.638-11; Fernando César Raymundo, residente na Rua Campos Salles, 1525, Franca-SP, Franca / SP, CPF 048.907.148-12; Hygor Pedrosa Andrian, residente na Rua Felisbino de Lima, 1937, ap. 171, Franca / SP, CPF: 339.972.308-38; Jerônimo Augusto de Sousa, residente na Av. Joaquim Spereta 250, Bairro São Joaquim, CPF nº 302.216.338-04; Juliano Cesar Arantes, residente na rua Nelson Presotto, 2101 - Franca / SP, CPF 145.484.718-20; Juliano Fadel Ribeiro, residente na Av. Majo Nicácio, 2527 - Franca / SP, CPF nº 127.888.898-52; Luciano Augusto de Carvalho, residente na Rua Saldanha Marinho, nº 1735 - Centro, Franca / SP, CPF nº 071.393.678-92; Luis Bellotti, residente na Rua Gaspar Libero, 930 - Ap. 11, Franca / SP, CPF: 055.627.488-19; Marcelo Luis de Melo, residente na Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, nº 2180 - Bairro São José, Franca / SP, CPF nº 081.491.498-56; Marco Aurélio Gilberto Filho, residente a Av. Sete de Setembro, 509, 10º andar, conjunto 1007, Ed. Prime - Residencial Baldassari, Franca / SP, CPF nº 109.106.848-80; Matheus Lourenço Pupim,

Av. Dom Pedro I, nº 1871 - Jd. Petrágliá CEP: 14.409-170 Franca-SP PABX: (16) 3712-9700
apae@apae Franca.org.br - www.apae Franca.org.br - Facebook.com/apae Franca

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCAMERADO EM MICROFILME SOB. N. 72586

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n° 71000.000407/2018-12
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n° 2035901
CNRJ. n° 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: Isenta



residente na Rua Pompílio Liporoni, n°1380, Franca / SP, CPF n° 218.466.128/70; Milton de Paula Martins, residente na Rua Doutor Fernando Faleiros de Lima, 2723 - Bairro São José, Franca / SP, CPF n° 125.916.708-97 ; Renato Raimundo, residente na Rua Felisbino de Lima, 1937, Ap. 121, Franca / SP, CPF n° 071.843.498-33; Tarciso Bôto, residente na Rua Agua Santa 39 - Franca / SP, CPF n° 052 131 828-95; José Tadeu Faleiros, residente na Rua Noel Rosa, n° 6041 - Vila Hípica, Franca / SP, CPF: 744.392.008-34; Clóvis Fernandes Parra, residente na Rua Canada, n° 1450/111 - Village São Vicente - Franca / SP, CPF n° 834.238.938-34; e **Conselho Fiscal**: Raquel de Fátima Andrade Hamdy, residente na Rod. João Traficante-Km 1, Cond. 5ª do Bosque, n° 37, Franca / SP, CPF n° 033.690.718-43; Jorge Flávio Sandrin, residente na Rua Franklin Martins, n° 1684, Vila Champagnat - Franca / SP, CPF n° 029.121.478-91; Elder Lopes Migliorini, residente na Rua André Garcia Gomes n° 201 - Distrito Industrial I, Franca / SP, CPF: n° 163.978.778-09; **Suplentes**: Alexandre Henrique Leonel, residente na Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, n° 1716 - Franca / SP, CPF n° 109.034.918-18; Viviane Jerômini Canteruccio, residente na Rua Benedito José da Silva, n° 2640 - Jardim Pulicano Franca / SP, CPF n° 318.012.908-57; Alessandra Euripa Lourenço Carvalhaes, residente na Rua Fábio Jacob Ferreira, n° 881 Parque Vicente Leporace 2, Franca / SP, CPF n° 147.158.258-21. A Diretoria da APAE de Franca, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da APAE. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim, Cláudia Maria Fragoso Cerqueira e vai assinada também pelos Presidentes. Desta ata serão extraídas cópias idênticas para os fins legais.

Cláudia Maria Fragoso Cerqueira
Secretária Assembleia "ad hoc"

Elder Lopes Migliorini
Presidente Assembleia

Agenor Gado
Presidente da APAE de Franca
Gestão 2017 - 2019

2o TABELIAO DE NOTAS * JOSE F. CONTART
=VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE=
Codigo de Lançamento:25753796
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
AGENOR GADO, ELDER LOPES MIGLIORINI, CLAUDIA MARIA FRAGOSO CERQUEIRA*** a(s) qual(is) confere(m) com os padroes depositados em cartorio.
Franca-SP, 23 de Janeiro de 2019.
Em testemunho da verdade.

BRUNA BATISTOLIA GUILHERME - Escrevente
Total: 18,84



APAE

11o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
Rua Washinton Luiz, 1901 J.B.Esperanca
FONE/FAX: (16) 3727-4888 ###
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 72586 E FEITA A
AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.22.0
FRANCA, 13/11/2018

SEM EFEITO

MARCIO R. DE WELD Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 108,86
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP

11o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
Rua Washinton Luiz, 1901 J.B.Esperanca
FONE/FAX: (16) 3727-4888 ###
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 72586 E FEITA A
AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.22.0
FRANCA, 02/01/2020

MARCIO R. DE WELD Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 108,86
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP

LINCOLN BUENO ALVES
OFICIAL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n° 71000.000407/2018-12
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n° 2035901
CNPJ. n° 45.316.336/0001-95 - Inscrição estadual: isenta



QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA

Presidente: Agenor Gado
Estado Civil: União estável
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Empresário
R.G.: n° 354.520 Org. Expedidor: SSP/SC
CPF: 195.264.239-68
End.: Rua do Sol, n°730 – Residencial Paraíso – Franca - SP
CEP: 14403-149
e-mail: agenorgado@quimifinish.com.br

Vice - Presidente: Toni Salloum Filho
Estado Civil: Casado
Profissão: Empresário
CPF: n° 073.060.618-01
RG: 12.505.838-X n° Org. Expedidor: SSP/SP
Endereço: Av. Brasil, 600 – Franca - SP
CEP: 14401-234
Fone: 16.99999-1275 / 16.3707-0500
E-mail: diretoria@tonisalloum.com.br

1.º Diretor Secretário: João Batista de Lima
Estado Civil: Divorciado
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Empresário
R.G.: 6.527.189-0
CPF: 552.433.478-68
End.: Rua Diogo Feijó, 1926 – Ap. 54 – Franca / SP.
CEP: 14405-212
E-mail: jb@franca1.com.br

2.º Diretor Secretário: Paulo Henrique Ferreira
Estado Civil: Casado
Profissão: Empresário
CPF: n° 129.387.608-92
RG: n° 23.100.274-9 Org. Expedidor: SSP/SP
Endereço: Rua Rio Solimões, 1163 – Res. Amazonas
CEP: 11406-012
Fone: 16.99997-9499
E-mail: paulohenrique@com4.com.br

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n° 71000.000407/2018-12
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n° 2035901
CNPJ. n° 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta



1.º Diretor Financeiro: Alfredo Militão Rodrigues

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

CPF: n° 310.331.137-00

RG: n° 492.871-6 Org. Expedidor: SSP/SP

Endereço: Alameda dos Ipês, 825 – Morada do Verde – Franca / SP

CEP: 14404-412

Fone: 16.99114-2597 / (16) 3143-1200

E-mail: financeiro@santacroce.com.br

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 72586

2º Diretor Financeiro: Antônio Waldyr Medezani

Estado Civil: Casado

Profissão: Corretor de Seguros

CPF: n° 035.004.518-61

RG: n° 1057.990 Org. Expedidor: SSP/GO

Endereço: Av. Ismael Alonso Y Alonso, 1616

CEP: 14403-000

Fone: 16.98122-0100

E-mail: waldyr@medezani.com.br

Diretor Social: Ébio Sebastião Pedroza

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

CPF: n° 863.156.098-72

RG: n° 962.950-5 Org. Expedidor: SSP/SP

Endereço: Voluntario Arnaldo de Vilhena 755 – Franca / SP

CEP: 14405-347

Fone: 16.99228-1818 / 16.99999-4040

E-mail: ebio@drogafarma.com.br

Diretor de Patrimônio: Sérgio Alexandre Tozzi Viário

Estado Civil: Casado

Profissão: arquiteto

CPF: n° 059.233.838-02

RG: n° 8321887 Org. Expedidor: SSP/SP

Endereço: Rua Tiradentes, 1807 - Centro

CEP: 14400-550

Fone: 16.99969-9500 / 3721-1015

E-mail: sergioviario@vicae.com.br

Av. Dom Pedro I, n° 1871 - Jd. Petrágia CEP: 14.409-170 Franca-SP PABX: (16) 3712-9700

apae@apae Franca.org.br - www.apae Franca.org.br - [Facebook.com/apae Franca](https://www.facebook.com/apae Franca)

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 72593

Lincoln Bueno Alves

Exmo. Sr. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Franca, Estado de São Paulo.

Sociedade Simples/Associação

Eu, Agenor Gado, abaixo assinado, Brasileiro, União Estável, Empresário, Residente à Rua do Sol, nº 730 – Residencial Paraíso – Franca/SP, portador do RG nº 354.520 SSP/SC inscrito no CPF sob nº 195.264.236-68, representante legal da sociedade simples/entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca com sede à (Rua, Av, etc) Avenida Dom Pedro I, nº 1871 – Jardim Dr. Antônio Petráglio, requer a V. Sa, seja Registrado, o. (a) incluso (a) Ata da Reunião de Posse da Diretoria da sociedade de cunho econômico simples, nos termos do artigo 997, e seguinte da Lei 10.406/02 (Novo Código Civil).

REGISTRO ANTERIOR(ES)

Franca, 02 de janeiro de 2020.

[Assinatura]
(representante legal)

Instruções:-

- ☐ Reconhecer firmas em todos os casos
- ☐ Para registro de contratos sociais, estatutos e alterações, visto do advogado, e constar o número da O.A.B.
- ☐ Em Atas de Eleição e Posse, juntar a qualificação completa dos membros, lista de presença e edital de convocação.
- ☐ Contratos Sociais observar objetivo social pois poderá ser exigido o registro no Conselho Regional respectivo.
- ☐ Em casos de alterações mencionar sempre os números de registros anteriores.

1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Franca, Estado de São Paulo.
Oficial: Bel. Lincoln Bueno Alves
Rua Washington Luiz, 1901, Jd. Boa Esperança, em Franca, Estado de São Paulo, CEP 14.401-220.
#####Fone/Fax (0xx) (16) 3727-4888#####

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANADO EM MICROFILME SOB. N. 72593

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n° 71000.000407/2018-12
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n° 2035901
CNPJ. n° 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta



Ata da Reunião de Diretoria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, para posse da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o triênio 2020-2022, eleitos em Assembleia Geral no dia 13 de novembro de 2019, de acordo com as normas Estatutárias.

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), às 08h, reuniram-se na sede social da APAE de Franca, situada na Av. D. Pedro I, 1871 no Município de Franca, Estado de São Paulo, os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia Geral no dia 13 de novembro de 2019, para a posse da nova Diretoria, conforme registro no livro de assinaturas. Agenor Gado convida a Ernestina Maria de Assunção Cintra para secretariar a reunião e assume a coordenação dos trabalhos. Agenor agradece a presença de todos e informa que tão logo seja fechado o balanço financeiro, será realizada a Assembleia Geral para a Prestação de Contas do ano de 2019. Ato contínuo solicita à Secretária a leitura dos nomes dos membros eleitos da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, que toma posse nesta data, e que está constituída pelos seguintes membros: **Diretoria Executiva: Presidente:** Agenor Gado, residente na Rua do Sol, n° 730, Residencial Paraíso – Franca / SP, CPF n° 195.264.239-68; **Vice-Presidente:** Toni Salloum Filho, residente na Av. Brasil, n° 600, Franca / SP, CPF n° 12.505.838-X; **1º Diretor Secretário:** João Batista de Lima, residente na Alameda Cedro, n° 250 – Residencial Rodrigo Salloum – Franca / SP, CPF n° 552.433.478-68; **2º Diretor Secretário:** Paulo Henrique Ferreira, residente na Rua Rio Solimões, 1163 – Res. Amazonas – Franca / SP, CPF: n° 129.387.608-92; **1º Diretor Financeiro:** Alfredo Militão Rodrigues, residente na Alameda dos Ipês, n° 825 – Morada do Verde – Franca / SP, CPF n° 310.331.137-00; **2º Diretor Financeiro:** Antônio Waldyr Medezani, residente na Av. Ismael Alonso Y Alonso, 1616 – Franca / SP, CPF n° 035.004.518-61; **Diretor de Patrimônio:** Sergio Alexandre Tozzi Viário, residente na Rua Tiradentes, n° 1807 – Centro, Franca / SP, CPF n° 059.233.838-02; **Diretor Social:** Ébio Sebastião Pedrosa, residente na Rua Voluntário Arnaldo de Vilhena, n° 755 – Franca / SP, CPF n° 863.156.098-72; **Conselho de Administração:** Urias Francisco Cintra, residente na Av. Adhemar Pereira de Barros, n° 480 – Casa 13, Franca / SP, CPF n° 832.928.028-46; Carlos Renato Donzelli, residente na Rua do Comércio, n° 1924, 2º Andar – Centro – Franca / SP, CPF n° 122.456.288-70; Karla Janainé de Moraes Borges, residente na Rua Idalina Fernandes Leite, n° 1989 – Parque João Leite – Franca / SP, CPF n° 178.694.908-30; Rosângela Aparecida Cunha da Silva, residente na Rua Veríssimo Alves Ferreira, n° 196, Centro – São José da Bela Vista / SP, CPF n° 194.996.708-58; Edna Léia de Souza, residente na Rua Maria Garcia Molina, n° 221 – Recanto Elimar, Franca / SP, CPF n° 057.214.128-95; Mário Roberto Ewbank Seixas, residente na Av. Dr. Ismael Alonso Y Alonso, n° 940, Franca / SP, CPF n° 201.506.368-49; Anderson Luis do Nascimento, residente na Rua Alfredo Tosi n° 1405, Ap. 93 – Bloco A, Franca / SP, CPF n° 315.673.288-57, Anderson Paim Rosa, residente na Rua Jovita de Melo n° 900, Bairro São José, Franca / SP, CPF n° 141.941.268-07; Augustinho Valdemir Juliati, residente na Rua Saldanha Marinho, 2411, Ap. 1404 – Franca / SP, CPF n° 443.042.779-87; Danilo Henrique Pereira David, residente na Rua Capitão Zeca de Paula, 200, Jardim Consolação – Franca / SP, CPF n° 396.834.188-05; Dourival Mourão Filho, residente na Rua André Garcia Gomes n° 201 – Distrito Industrial – Franca / SP, CPF: n° 176.536.226.15; Elizabeth Esposito Quirino, residente na Av. São Vicente, 4320 – Chácara Espraiado – Franca / SP, CPF n° 427.799.876-34; Fernanda Martins Peixoto e Castro, residente na Rua Estevão Leão Bourroul, 1831, Centro – Franca / SP, CPF n° 168.703.638-11; Fernando César Raymundo, residente na Rua Campos Salles, 1525, Franca-SP,

Av. Dom Pedro I, n° 1871 - Jd. Petrágli CEP: 14.409-170 Franca-SP PABX: (16) 3712-9700

apae@apaeFranca.org.br - www.apaeFranca.org.br - Facebook.com/apaeFranca

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCAMADO EM MICROFILME SOB. N. 72593

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n° 71000.000407/2018-12
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n° 2035901
CNPJ. n° 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta



Franca / SP, CPF 048.907.148-12; Hygor Pedrosa Andrian, residente na Rua Felisbino de Lima, 1937, ap. 171, Franca / SP, CPF: 339.972.308-38 ; Jerônimo Augusto de Sousa, residente na Av. Joaquim Spereta 250, Bairro São Joaquim, CPF n° 302. 216. 338 -04; Juliano Cesar Arantes, residente na rua Nelson Presotto, 2101 - Franca / SP, CPF 145.484.718-20, Juliano Fadel Ribeiro, residente na Av. Major Nicácio, 2527 - Franca / SP, CPF n° 127.888.898-52; Luciano Augusto de Carvalho, residente na Rua Saldanha Marinho, n°1735 - Centro, Franca / SP, CPF n° 071.393.678-92; Luis Bellotti, residente na Rua Gasper Libero, 930 - Ap. 11, Franca / SP, CPF: 055.627.488-19; Marcelo Luis de Melo, residente na Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, n° 2180 - Bairro São José, Franca / SP, CPF n° 081.491.498-56; Marco Aurélio Gilberti Filho, residente a Av. Sete de Setembro, 509, 10° andar, conjunto 1007, Ed. Prime - Residencial Baldassari, Franca / SP, CPF n° 109.106.848-80; Matheus Lourenço Papim, residente na Rua Pompilio Liporoni, n°1380, Franca / SP, CPF n° 218.466.128/70; Milton de Paula Martins, residente na Rua Doutor Fernando Faleiros de Lima, 2723 - Bairro São José, Franca / SP, CPF n° 125.916.708-97 ; Renato Raimundo, residente na Rua Felisbino de Lima, 1937, Ap. 121, Franca / SP, CPF n° 071.843.498-33; Tarciso Bôtte, residente na Rua Agua Santa 39 - Franca / SP, CPF n° 052 131 828-95; José Tadeu Faleiros, residente na Rua Noel Rosa, n° 6041 - Vila Hípica, Franca / SP, CPF: 744.392.008-34; Clóvis Fernandes Parra, residente na Rua Canadá, n° 1450/111 - Village São Vicente - Franca / SP, CPF n° 834.238.938-34; e **Conselho Fiscal**: Raquel de Fátima Andrade Hamuy, residente na Rod. João Traficante-Km 1, Cond. 5ª do Bosque, n° 37, Franca / SP, CPF n° 033.690.718-43; Jorge Flávio Sandrin, residente na Rua Franklin Martins, n° 1684, Vila Champagnat - Franca / SP, CPF n° 029.121.478-91; Elder Lopes Migliorini, residente na Rua André Garcia Gomes n° 201 - Distrito Industrial 1, Franca / SP, CPF: n° 163.978.778-09; **Suplentes**: Alexandre Henrique Leonel, residente na Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, n° 1716 - Franca / SP, CPF n° 109.034.918-18; Viviane Jerômini Canterucio, residente na Rua Benedito José da Silva, n° 2640 - Jardim Pulicano - Franca / SP, CPF n° 318.012.908-57; Alessandra Euripa Lourenço Carvalhaes, residente na Rua Fábio Jacob Ferreira, n° 881 Parque Vicente Leporace 2, Franca / SP, CPF n° 147.158.258-21. Agenor Gado toma a palavra e em conformidade com o Estatuto Social, art. 34, alínea XVII, indica para **Procurador Jurídico** o Dr. Setímio Salerno Miguel e para **Procuradora Adjunta** a Dra. Cláudia Maria Fragozo Cerqueira, ambos são aprovados pelo Conselho de Administração. Ato contínuo, promove a investidura dos autodefensores e Conselho Consultivo respectivamente a saber: **Autodefensores Titulares**: Gustavo Rodrigues Silva e Iara Cristina Pereira Amador **Suplentes**: Higor Antônio Leonel e Juliana Pereira Costa. **Conselho Consultivo**: Paulo Sérgio Rézio, José Olavo Gilberto, Marco Aurélio Ubiali, Maria Ignêz Toselo Archetti, Paulo Benintendi Zamikhowsk, Jorge Flávio Sandrin e Erismar Amando Tanja. Nada mais havendo a tratar, Agenor deseja a todos sucesso na gestão e encerra a reunião, cuja ata foi lavrada por mim, Ernestina Maria de Assunção Cintra e segue assinada por quem de direito. Desta ata serão extraídas cópias idênticas para os fins legais.

20

[Assinatura]
Agenor Gado

Presidente da APAE de Franca

Gestão 2020 - 2022

20

[Assinatura]

Ernestina Mª de Assunção Cintra
Secretária "had hoc"

APAE

11º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
Rua Washiston Luiz, 1901 J.B.Esperanca
FONE/FAX: (16) 3727-4888 ###
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 72593 E FEITA A
AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.22.0
FRANCA, 02/01/2020

MARCIO R. DE MELO Escrivente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 91,45
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP



2º TABELIAO DE NOTAS # JOSE F. CONTAR
VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE
Codigo de Lancamento: 25757631
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
ERNESTINA MARIA DE ASSUNCAO CINTRA, AGEND
BADOA a(s) qual(is) confere(m) com os e
adros depositados no cartorio.
Franca-SP, 02 de Janeiro de 2020.
Em testemunho da verdade.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
 CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n° 71000.000407/2018-12
 CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n° 2035901
 CNPJ. n° 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta



QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA

Presidente: Agenor Gado

Estado Civil: União estável

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Empresário

R.G.: n° 354.520 Org. Expedidor: SSP/SC

CPF: 195.264.239-68

End.: Rua do Sol, n°730 - Residencial Paraíso - Franca - SP

CEP: 14403-149

e-mail: agenorgado@quimifinish.com.br

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
 ISCANADO EM MICROFILME SOB. N. 72593

Vice - Presidente: Toni Salloum Filho

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

CPF: n° 073.060.618-01

RG: 12.505.838-X n° Org. Expedidor: SSP/SP

Endereço: Av. Brasil, 600 - Franca - SP

CEP: 14401-234

Fone: 16.99999-1275 / 16.3707-0500

E-mail: diretoria@tonisalloum.com.br

1.º Diretor Secretário: João Batista de Lima

Estado Civil: Divorciado

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Empresário

R.G.: 6.527.189-0

CPF: 552.433.478-68

End.: Rua Diogo Feijó, 1926 - Ap. 54 - Franca / SP.

CEP: 14405-212

E-mail: jb@francaf.com.br

2.º Diretor Secretário: Paulo Henrique Ferreira

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

CPF: n° 129.387.608-92

RG: n° 23.100.274-9 Org. Expedidor: SSP/SP

Endereço: Rua Rio Solimões, 1163 - Res. Amazonas

CEP: 11406-012

Fone: 16.99997-9499

E-mail: paulohenrique@com4.com.br

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



PM Franca-SP	
Folhas	Rubrica
64	

Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n° 71000.000407/2018-12
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n° 2035901
CNPJ. n° 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: Isenta

1.º Diretor Financeiro: Alfredo Militão Rodrigues

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

CPF: n° 310.331.137-00

RG: n° 492.871-6 Org. Expedidor: SSP/SP

Endereço: Alameda dos Ipês, 825 - Morada do Verde - Franca / SP

CEP: 14404-412

Fone: 16.99114-2597 / (16) 3143-1200

E-mail: financeiro@santacroce.com.br

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 72593

2º Diretor Financeiro: Antônio Waldyr Medezani

Estado Civil: Casado

Profissão: Corretor de Seguros

CPF: n° 035.004.518-61

RG: n° 1057.990 Org. Expedidor: SSP/GO

Endereço: Av. Ismael Alonso Y Alonso, 1616

CEP: 14403-000

Fone: 16.98122-0100

E-mail: waldyr@medezani.com.br

Diretor Social: Ébio Sebastião Pedroza

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

CPF: n° 863.156.098-72

RG: n° 962.950-5 Org. Expedidor: SSP/SP

Endereço: Voluntario Arnaldo de Vilhena 755 - Franca / SP

CEP: 14405-347

Fone: 16.99228-1818 / 16.99999-4040

E-mail: ebio@drogafarma.com.br

Diretor de Patrimônio: Sergio Alexandre Tozzi Viário

Estado Civil: Casado

Profissão: arquiteto

CPF: n° 059.233.838-02

RG: n° 8321887 Org. Expedidor: SSP/SP

Endereço: Rua Tiradentes, 1807 - Centro

CEP: 14400-550

Fone: 16.99969-9500 / 3721-1015

E-mail: sergioviario@vicae.com.br

Av. Dom Pedro I, n° 1871 - Jd. Petrágia CEP: 14.409-170 Franca-SP PABX: (16) 3712-9700

apae@apae Franca.org.br - www.apae Franca.org.br - Facebook.com/apae Franca

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO EM MICROFILME SOB. N. 73063

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
 CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 71000.000407/2018-12
 CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
 CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



APAE
Franca-SP



Aos 11 dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte), às 19h, reuniram-se em caráter de urgência, extraordinariamente, na sede social da APAE de Franca, situada na Av. D. Pedro I, 1871 no Município de Franca, Estado de São Paulo, os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo a fim de apreciar o pedido de afastamento temporário do presidente, Agenor Gado, conforme convocação realizada em 05 de junho de 2020. Toni Salloum Filho, vice-presidente, faz a abertura dos trabalhos da noite, cumprimentando a todos, justificando a organização do espaço físico com distanciamento, dado ao momento pandêmico vivenciado em decorrência do coronavírus e convida a Ernestina Maria de Assunção Cintra para secretariar a reunião. Toni informa que recebeu do Presidente, Agenor Gado, no dia 03 de junho de 2020, o pedido de afastamento a título de desincompatibilização, considerando que o mesmo pretende concorrer a cargo eletivo no pleito eleitoral de 2020. Ato contínuo, solicita à Secretária a leitura do requerimento de desincompatibilização encaminhado por Agenor Gado. Após a leitura, Agenor, que se encontra presente na reunião, informa que foi convidado a participar do pleito eleitoral de 2020 e que aceitou, pois reconhece a importância da ocupação dos espaços de representação política para o segmento pessoas com deficiência, bem como para a população em geral, haja vista que essas esferas exigem representantes comprometidos com as demandas coletivas. Informa que o partido ainda não realizou convenção e que a candidatura ainda não foi registrada, porém se compromete a informar a APAE, tão logo esses trâmites ocorram. Explica que esse período de pandemia exige atenção, porém a APAE está estruturada, pois conta com uma diretoria ativa, que dará continuidade ao trabalho desenvolvido até o momento. Toni Salloum Filho, informa que recebeu o pedido com surpresa, assim sendo, achou por bem convocar a reunião para ciência da diretoria e conselhos. Os presentes referendaram o pedido de afastamento e cumprimentaram Agenor, desejando sucesso no pleito e se colocaram à disposição do vice-presidente Toni, para apoiar nas ações que se fizerem necessárias, considerando que conforme Estatuto Social, em seu art. 35, §1º, está previsto que o Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente. Neste contexto, Toni Salloum Filho, assume como substituto de Agenor Gado, conforme Estatuto Social, que nesta data afasta-se para concorrer ao Pleito Eleitoral, que em virtude da pandemia, poderá ser prorrogado. Assim sendo, o afastamento será até a data dos resultados das eleições no município de Franca, inclusive do segundo turno, se houver. Nada mais havendo a tratar, Toni encerra a reunião, desejando sucesso a Agenor e esta ata foi lavrada por mim, Ernestina Maria de Assunção Cintra, que segue assinada por quem de direito. Desta ata serão extraídas cópias idênticas para os fins legais.

29

Toni Salloum Filho
 Vice-presidente da APAE de Franca
 Gestão 2020 - 2022

29

Ernestina M^a de Assunção Cintra
 Secretária "had hoc"

1o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
 JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
 BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
 Rua Washiston Luiz, 1901 J.B. Esperanca
 ### FONE/FAX: (16) 3727-4888 ###
 APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
 EM MICROFILME SOB N. 73065 E FEITA A
 AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.22.0
 FRANCA, 20/07/2020

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
 BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
 HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
 TOTAL CUSTAS R\$ 86,11
 INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP

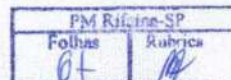


2o TABELIAO DE NOTAS * JOSE F. CONTART
 =VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE=
 Codiso de Lancamento:25960280
 Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de:
 ERNESTINA MARIA DE ASSUNCAO CINTRO, TONI S
 ALLOUM FILHO*** a(s) qual(is) confere(m) c
 on os pad. des depositados em cartorio.
 Franca-SP, 13 de julho de 2020.
 Em testemunho _____ da verdade.

Escrevente
 total: 13,08
 FIRMAR
 S20320AA0076260

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 71000.000407/2018-12
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



Ata da Reunião da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, realizada no dia 07 de agosto de 2020, na sede da instituição, a fim de apreciar o pedido de afastamento do I Diretor Financeiro.

Aos 07 dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte), às 18h, reuniram-se na sede social da APAE de Franca, situada na Av. D. Pedro I, 1871 no Município de Franca/SP, os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a fim de apreciar o pedido de afastamento do I Diretor Financeiro, Alfredo Militão Rodrigues. Toni Salloum Filho, Vice-presidente em exercício, faz a abertura dos trabalhos às 18h30, em segunda convocação e solicita a Ernestina M^a de Assunção Cintra, gestora técnica, para secretariar os trabalhos. Ato contínuo, a secretaria faz a leitura do pedido de afastamento do Alfredo Militão Rodrigues, que justifica que por motivos pessoais está sem disponibilidade de tempo para a dedicação que o cargo requer, assim concorda em permanecer na Diretoria, porém em outra função. Os presentes acatam a justificativa de Alfredo e Tony discute com os presentes os encaminhamentos decorrentes deste pedido. Propõe que o II Diretor Financeiro Antônio Waldyr Medezani, ocupe a vaga de I Diretor Financeiro e convida Paulo Henrique Ferreira, para o cargo de II Diretor Financeiro, sendo a indicação aceita por ambos. Ato contínuo Toni, pergunta a Alfredo se o mesmo concorda em assumir o cargo de II Diretor Secretário, e o mesmo se manifesta de acordo com a proposta. Na sequência, as alterações são referendadas pelos membros do Conselho de Administração e demais conselheiros. Nada mais havendo a tratar, Toni agradece a presença de todos e encerra a reunião, cuja ata foi lavrada por mim, Ernestina M^a de Assunção Cintra e segue assinada por quem de direito. Desta ata serão extraídas cópias idênticas para os fins legais.

20

Toni Salloum Filho
Vice-presidente da APAE de Franca
Gestão 2020 - 2022

20

Ernestina M^a de Assunção Cintra
Secretária "had hoc"

20 TABELIAO DE NOTAS * JOSE F. CONTART
=VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE=
Codigo de Lançamento:26029515
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ERNESTINA MARIA DE ASSUNCAO CINTRA, TONI S
ALLOUM FILHO*** a(s) qual(is) confere(m) c
om os Padroes depositados em cartorio.
Franca-SP, 02 de setembro de 2020.
Em testemunho da verdade.

PRISCILA AVANÇO SIMÃO CHIARELO - Escrevente



Cartório Notarial

123984

FIRMA 2

44 Total: 13,08
Priscila Avanco Simao Chiarelo
Escrevente
28 Tabelaio de Notas

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANADO EM MICROFILME SOB N.º 73146

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 71000.000407/2018-12
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA

Presidente: Agenor Gado

Estado Civil: União estável

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Empresário

R.G.: nº 354.520 Org. Expedidor: SSP/SC

CPF: 195.264.239-68

End.: Rua do Sol, nº 730 – Residencial Paraíso – Franca - SP

CEP: 14403-149

e-mail: agenorgado@quimifinish.com.br

Vice - Presidente: Toni Salloum Filho

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

CPF: nº 073.060.618-01

RG: 12.505.838-X nº Org. Expedidor: SSP/SP

Endereço: Av. Brasil, 600 – Franca - SP

CEP: 14401-234

Fone: 16.99999-1275 / 16.3707-0500

E-mail: diretoria@tonisalloum.com.br

1.º Diretor Secretário: João Batista de Lima

Estado Civil: Divorciado

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Empresário

R.G.: 6.527.189-0

CPF: 552.433.478-68

End.: Rua Diogo Feijó, 1926 – Ap. 54 – Franca / SP.

CEP: 14405-212

E-mail: jb@franca.com.br

2.º Diretor Secretário: Alfredo Militão Rodrigues

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

CPF: nº 310.331.137-00

RG: nº 492.871-6 Org. Expedidor: SSP/SP

Endereço: Alameda dos Ipês, 825 – Morada do Verde – Franca / SP

CEP: 14404-412

Fone: 16.99114-2597 / (16) 3143-1200

E-mail: financeiro@santacroce.com.br

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 71000.000407/2018-12
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



APAE
Franca-SP



PM Riforma-SP	
Folhas	Rubrica
69	

1º Diretor Financeiro: Antônio Waldyr Medezani

Estado Civil: Casado

Profissão: Corretor de Seguros

CPF: nº 035.004.518-61

RG: nº 1057.990 Org. Expedidor: SSP/GO

Endereço: Av. Ismael Alonso Y Alonso, 1616

CEP: 14403-000

Fone: 16.98122-0100

E-mail: waldyr@medezani.com.br

2º Diretor Financeiro: Paulo Henrique Ferreira

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

CPF: nº 129.387.608-92

RG: nº 23.100.274-9 Org. Expedidor: SSP/SP

Endereço: Rua Rio Solimões, 1163 – Res. Amazonas

CEP: 11406-012

Fone: 16.99997-9499

E-mail: paulohenrique@com4.com.br

Diretor Social: Ébio Sebastião Pedroza

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

CPF: nº 863.156.098-72

RG: nº 962.950-5 Org. Expedidor: SSP/SP

Endereço: Voluntario Arnaldo de Vilhena 755 – Franca / SP

CEP: 14405-347

Fone: 16.99228-1818 / 16.99999-4040

E-mail: ebio@drogafarma.com.br

Diretor de Patrimônio: Sergio Alexandre Tozzi Viário

Estado Civil: Casado

Profissão: arquiteto

CPF: nº 059.233.838-02

RG: nº 8321887 Org. Expedidor: SSP/SP

Endereço: Rua Tiradentes, 1807 - Centro

CEP: 14400-550

Fone: 16.99969-9500 / 3721-1015

E-mail: sergioviario@vicae.com.br

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 71000.000407/2018-12
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



APAE
Franca-SP

50
anos

PM Franca-SP	
Folhas	Rubrica
70	

Ata da Reunião da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, realizada no dia 07 de agosto de 2020, na sede da instituição, a fim de apreciar o pedido de afastamento do I Diretor Financeiro.

Aos 07 dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte), às 18h, reuniram-se na sede social da APAE de Franca, situada na Av. D. Pedro I, 1871 no Município de Franca/SP, os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a fim de apreciar o pedido de afastamento do I Diretor Financeiro, Alfredo Militão Rodrigues. Toni Salloum Filho, Vice-presidente em exercício, faz a abertura dos trabalhos às 18h30, em segunda convocação e solicita a Ernestina M^a de Assunção Cintra, gestora técnica, para secretariar os trabalhos. Ato contínuo, a secretaria faz a leitura do pedido de afastamento do Alfredo Militão Rodrigues, que justifica que por motivos pessoais está sem disponibilidade de tempo para a dedicação que o cargo requer, assim concorda em permanecer na Diretoria, porém em outra função. Os presentes acatam a justificativa de Alfredo e Tony discute com os presentes os encaminhamentos decorrentes deste pedido. Propõe que o II Diretor Financeiro Antônio Waldyr Medezani, ocupe a vaga de I Diretor Financeiro e convida Paulo Henrique Ferreira, para o cargo de II Diretor Financeiro, sendo a indicação aceita por ambos. Ato contínuo Toni, pergunta a Alfredo se o mesmo concorda em assumir o cargo de II Diretor Secretário, e o mesmo se manifesta de acordo com a proposta. Na sequência, as alterações são referendadas pelos membros do Conselho de Administração e demais conselheiros. Nada mais havendo a tratar, Toni agradece a presença de todos e encerra a reunião, cuja ata foi lavrada por mim, Ernestina M^a de Assunção Cintra e segue assinada por quem de direito. Desta ata serão extraídas cópias idênticas para os fins legais.

20

Toni Salloum Filho
Vice-presidente da APAE de Franca
Gestão 2020 - 2022

20

Ernestina M^a de Assunção Cintra
Secretária "had hoc"

20 TABELIAO DE NOTAS * JOSE F. CONTART
=VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE=
Codigo de Lancamento:26029515
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ERNESTINA MARIA DE ASSUNCAO CINTRA, TONI S
ALLIUM FILHO*** a(s) null(is) confere(m) c
om os padroes depositados em cartorio.
Franca-SP, 02 de setembro de 2020.
Em testemunho da verdade.

PRISCILA AVANÇO SIMÃO CHIARELO - Escrevente



123984
FIRMA 2

4 Total: 13,08
Priscila Avanco Simao Chiarelo
Escrevente
20 Tabelião de Notas

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 71000.000407/2018-12
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



APAE
Franca-SP



1º Diretor Financeiro: Antônio Waldyr Medezani

Estado Civil: Casado

Profissão: Corretor de Seguros

CPF: nº 035.004.518-61

RG: nº 1057.990 Org. Expedidor: SSP/GO

Endereço: Av. Ismael Alonso Y Alonso, 1616

CEP: 14403-000

Fone: 16.98122-0100

E-mail: waldyr@medezani.com.br

2º Diretor Financeiro: Paulo Henrique Ferreira

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

CPF: nº 129.387.608-92

RG: nº 23.100.274-9 Org. Expedidor: SSP/SP

Endereço: Rua Rio Solimões, 1163 – Res. Amazonas

CEP: 11406-012

Fone: 16.99997-9499

E-mail: paulohenrique@com4.com.br

Diretor Social: Ébio Sebastião Pedroza

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

CPF: nº 863.156.098-72

RG: nº 962.950-5 Org. Expedidor: SSP/SP

Endereço: Voluntario Arnaldo de Vilhena 755 – Franca / SP

CEP: 14405-347

Fone: 16.99228-1818 / 16.99999-4040

E-mail: ebio@drogafarma.com.br

Diretor de Patrimônio: Sergio Alexandre Tozzi Viário

Estado Civil: Casado

Profissão: arquiteto

CPF: nº 059.233.838-02

RG: nº 8321887 Org. Expedidor: SSP/SP

Endereço: Rua Tiradentes, 1807 - Centro

CEP: 14400-550

Fone: 16.99969-9500 / 3721-1015

E-mail: sergioviario@vicae.com.br

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N.º 73146

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 71000.000407/2018-12
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



APAE
Franca-SP



QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA

Presidente: Agenor Gado

Estado Civil: União estável

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Empresário

R.G.: nº 354.520 Org. Expedidor: SSP/SC

CPF: 195.264.239-68

End.: Rua do Sol, nº 730 – Residencial Paraíso – Franca - SP

CEP: 14403-149

e-mail: agenorgado@quimifinish.com.br

Vice - Presidente: Toni Salloum Filho

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

CPF: nº 073.060.618-01

RG: 12.505.838-X nº Org. Expedidor: SSP/SP

Endereço: Av. Brasil, 600 – Franca - SP

CEP: 14401-234

Fone: 16.99999-1275 / 16.3707-0500

E-mail: diretoria@tonisalloum.com.br

1.º Diretor Secretário: João Batista de Lima

Estado Civil: Divorciado

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Empresário

R.G.: 6.527.189-0

CPF: 552.433.478-68

End.: Rua Diogo Feijó, 1926 – Ap. 54 – Franca / SP.

CEP: 14405-212

E-mail: jb@franca.com.br

2.º Diretor Secretário: Alfredo Militão Rodrigues

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

CPF: nº 310.331.137-00

RG: nº 492.871-6 Org. Expedidor: SSP/SP

Endereço: Alameda dos Ipês, 825 – Morada do Verde – Franca / SP

CEP: 14404-412

Fone: 16.99114-2597 / (16) 3143-1200

E-mail: financeiro@santacroce.com.br



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA
AV DOM PEDRO I 1871
JD DR A PETRAGLIA
14409-170 FRANCA SP

Nota fiscal
Conta de Energia Elétrica
N° 150670525 Série C
Data de Emissão 25/09/2020
Data de Apresentação 30/09/2020
Página 01 de 02

Roteiro de Leitura Lote PN
FRAATL16 - 00000000 16 60020275

Reservado ao Fisco
2BAC.621F.9140.B562.2A3F.F58C.8AF2.FD01

DADOS DO SEU CÓDIGO

ASS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
AV DOM PEDRO I, 1871
14409-170 FRANCA / SP

Classificação: Tarifa Verde-A4 Comercial Outros Serviços Atividades
CNPJ: 45.316.338/0001-95
Inscrição Estadual: ISENT0
Conta Contrato N°. 320000065939

ATENDIMENTO CPFL	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 770 4140 www.cpfempresas.com.br	60020275	19142013	SET/2020	07/10/2020	6.209,49

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref	Quant Registrada	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Alq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,81%	COFINS 3,75%
115	N° 906652918546												
0608	Consumo Ponta (KWh) - TUSD	SET/20	895,018	895,018 KWh		1,02780290	920,92	920,92	18,00	165,77	920,92	7,40	34,80
0605	Consumo Fora Ponta (KWh)-TUSD	SET/20	8.977,425	8.977,425 KWh		0,10694940	966,54	966,54	18,00	172,18	966,54	7,75	36,25
0601	Cons Ponta - TE	SET/20	896,010	896,010 KWh		0,57289574	513,29	513,29	18,00	92,39	513,29	4,16	19,45
0601	Cons F Ponta TE	SET/20	8.977,425	8.977,425 KWh		0,34441940	3.092,00	3.092,00	18,00	566,50	3.092,00	25,05	117,10
0601	Consumo Reativo Exo Ponta	SET/20	23,051	23,051 KWh		0,36301769	8,50	8,50	18,00	1,55	8,50	0,07	0,33
0601	Consumo Reativo Exo Ponta	SET/20	75,574	75,574 KWh		0,39335120	27,46	27,46	18,00	4,94	27,46	0,22	1,04
0602	Demanda (kW) - TUSD	SET/20	27,158	27,158 kW		15,11650171	410,54	410,54	18,00	73,90	410,54	3,33	15,56
0602	Demanda (kW) - TUSD	SET/20		22,541 kW		12,26402704	280,13				280,13	2,27	10,62
	Subtotal						6.209,49						
	Total Distribuidora						6.209,49						
	Total a Pagar						6.209,49						

**Termo de Colaboração
Secretaria Estadual da Educação**

TOTAL CONSOLIDADO

Autenticação Mecânica no Verso



Nota fiscal
Conta de Energia Elétrica
N° 150670525 Série C

Cód. Déb. Automático-Banco
320000065939

Vencimento
07/10/2020

Total a Pagar R\$
6.209,49

ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA: MULTA 2%, JUROS
MORA 0,033% AO DIA E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONF. LEGISLAÇÃO VIGENTE

836500000622 094900403042 934367007036 200000659397



Companhia Paulista de Força e Luz

Uma empresa do Grupo CPFL Energia



Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632
Jd. Prof. Tarçila - Campinas - SP - CEP 13087-397
Inscrição Estadual: 244.163.955.115
Inscrição no CNPJ: 33.050.196/0001-88

Instalação 0019142013
ASS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
AV DOM PEDRO I 1871
14409-170 FRANCA SP
Página 02 de 02

Demanda Contratada	Energia Contratada	Bandeiras Tarifárias	Micro/Minigeração
Única Ponta Fora Ponta Geração	50 Única Ponta Fora Ponta Reservado	Verde: De 25 a 31/08 - 07 Dias Verde: De 01 a 24/09 - 24 Dias Total: 31 Dias	

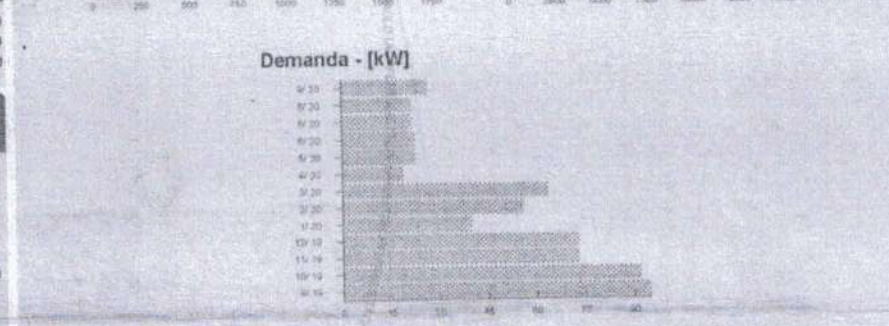
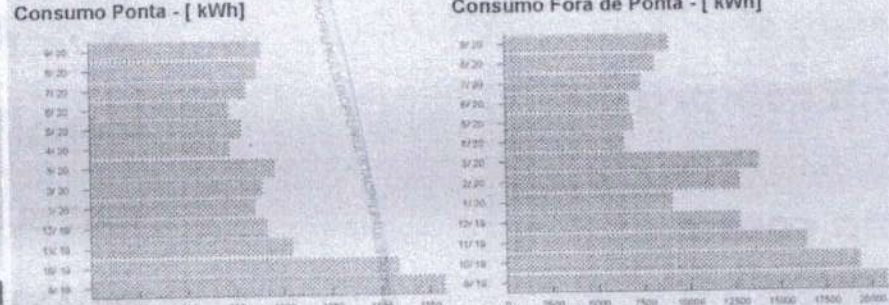
DATAS DE LEITURA		TARIFA ANEEL	
Leitura Anterior	24/08/2020	kWh Ponta TE R\$ 0,44340000	kWh/Unico R\$ 11,70000000
Leitura Atual	24/09/2020	kWh Ponta TE R\$ 0,20565000	kWh/Unico R\$ 11,70000000
Quantidade de Dias	31	kWh Ponta TUSD R\$ 0,79553000	Rest kWh Ponta R\$ 0,26132000
Próxima Leitura prevista	28/10/2020	kWh FPonta TUSD R\$ 0,06247000	Rest kWh FPonta R\$ 0,26132000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO	DEMONSTRATIVO DE UTILIZAÇÃO
Energia Ativa 40121572	Mês de Referência SET/2020
Energia Reativa 40121572	
Taxa de Perda (%) 2,5	

DADOS DE LEITURA			
U.M.	Atual	Anter.	Ft. Multip.
kWh Ponta	065945	065217	1,20000
kWh F. Ponta	836516	829218	1,20000
kWh Reserv.			
kWh Ponta	000171	000157	0,12000
kWh F. Ponta	000220	000181	0,12000
kWh Reserv.			
Liter Ponta	002232	002213	1,20000
Liter F. Ponta	014501	014440	1,20000
Liter Reserv.			
kWh Inj. Ponta			
kWh Inj. FPonta			
kWh Inj. Reserv.			

NÍVEIS DE TENSÃO	
Contratado	13,200
Mínimo	12,278
Máximo	13,860

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA				
Francia 1	DIC	FIC	DMIC	DICRI
Padrão Mensal	3,35	2,17	2,49	9,77
Padrão Trimestral	6,71	4,35		
Padrão Anual	13,43	8,71		
Apurado Mensal	0,00	0,00	0,00	0,00
Período de Apuração mês:	07/2020			
Valor mensal do EUSD:	R\$ 1.801,50			



PREZADO CLIENTE

Seu cadastro está atualizado? Acesse www.cpfl.com.br/cadastro, confira os dados, também seu CNPJ e se sua instalação está na classe correta: Comercial, para não ter problemas com a cobrança da tarifa.

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Excepcionalmente este mês estamos postergando sua data de vencimento, de modo a atender os prazos da Resolução 414/ANEEL/2010.

AVISOS IMPORTANTES



G33206140-1082	El 4 Rificina-SP
06/10/2020	Folhas 46 Rubrica
75	Q

SISBR - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
06/10/2020 - AUTOATENDIMENTO - 14.07.43
6843806843 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: APAE - C DA EDUCACAO
 AGENCIA: 6843-8 CONTA: 753-6

Convenio CPFL CIA PAULISTA DE FORC 09490040304-2
 Codigo de Barras 83650000062-2 20000065939-7
 93436700703-6

Data do pagamento 06/10/2020
 Valor em Dinheiro 6.209,49
 Valor em Cheque 0,00
 Valor Total 6.209,49

DOCUMENTO: 100601
AUTENTICACAO SISBB: D.62A.DZ9.E72.588.6A2

Transação efetuada com sucesso por: JD568765 ANTONIO W MEDEZANI

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. nº 71000.000407/2018-12
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta



DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, nos termos que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95, com sua sede no endereço Avenida Dom Pedro I, nº 1871, bairro Jd. Dr. Antônio Petrágliã, na cidade de Franca/SP, por intermédio do Sr. Agenor Gado, portador do RG nº 354.520, inscrito no CPF sob nº 195.264.239-68, representante legal, infra-assinado, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e Prestação de Contas, bem como em atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1170/2019.

Franca, 10 de dezembro de 2020.

Agenor Gado
Presidente da APAE de Franca
Gestão 2020 - 2022

Av. Dom Pedro I, nº 1871 - Jd. Petrágliã CEP: 14.409-170 Franca-SP PABX: (16) 3712-9700
apae@apaeFranca.org.br - www.apaeFranca.org.br - Facebook.com/apaeFranca

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. nº 71000.000407/2018-12
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta



DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95 sediada em Franca na Avenida Dom Pedro I, nº 1871 – Jd. Dr. Antônio Petráglio – CEP: 14.409-170, por intermédio do Sr. Agenor Gado, portador do RG nº 354.540 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 195.264.239-68, representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins que não haverá contratação ou remuneração de servidor ou empregado público, inclusive em exercício de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal celebrante do Termo de Parceria, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Franca, 10 de dezembro de 2020.



Agenor Gado

Presidente da APAE de Franca
Gestão 2020 - 2022



APAE
Franca-SP



PM Riforma-SP	
Folhas	Rubrica
78	

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, estabelecida na cidade de Franca, estado de São Paulo, sito a Avenida Dom Pedro I, nº 1871, CEP: 14.409-170, inscrita no CNPJ nº 45.316.338/0001-95, vem através de seu representante legal, Agenor Gado, portador do RG nº 354.540 SSP/SC e CPF nº 195.264.239-68, Declarar, que não há entre os dirigentes, agentes políticos do poder ou do Ministério Público, bem como dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera governamental, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros e, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade ou até segundo grau.

Franca, 10 de dezembro de 2020.

Presidente APAE de Franca

Gestão 2020 - 2022

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n° 71000.139178/2014-00
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n° 2035901
Utilidade Pública Federal n° 95.244 em 16/11/1987
CNPJ. n° 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta



DECLARAÇÃO

Eu, Agenor Gado, presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, inscrito no CPF sob n° 195.264.239-68, RG n° 354.540 SSP/SC; DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade e seus dirigentes não possuem contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal n° 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias. Declaro ainda, que a entidade não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Franca SP, 10 de dezembro de 2020.

Presidente da APAE de Franca
Gestão 2020 – 2022

Av. Dom Pedro I, n° 1871 - Jd. Petrágliá CEP: 14.409-170 Franca-SP PABX: (16) 3712-9700
apae@apaeFranca.org.br - www.apaeFranca.org.br - Facebook.com/apaeFranca



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
80	APR

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Assunto: Trata-se de análise em conformidade ao que preconiza o artigo 35º, V, e suas alíneas, Lei 13.019/2014, para o repasse de verba pública, visando a promover atendimentos aos educandos com deficiência intelectual, que necessitam de atendimento especializado em virtude da não inclusão em classes comuns do ensino regular.

A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A entidade Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – Apae Franca, foi previamente credenciada conforme disposições da Lei 13.019/2014. Do mesmo modo, apresentou toda documentação pertinente ao edital amplamente divulgado. É certo que a modalidade apresentada por parte da entidade está correta, Termo de Colaboração, tendo em vista o apoio descentralizado na prestação de serviços em educação.

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria:

A Constituição prevê a igualdade material entre todos, assim sendo, é de responsabilidade do município criar condições capazes de fazer com que as pessoas que enfrentam situações desiguais consigam atingir os mesmos objetivos. Para isso, o Ente se coloca como promotor dos direitos individuais e sociais, e faz isso por meio de políticas públicas de inclusão das minorias e dos mais vulneráveis, seja por questões financeiras, econômicas e sociais, ou, por limitações motoras ou emocionais.

Em suma, é direito da pessoa com deficiência de viver em um ambiente em que possa desenvolver suas habilidades sem depender de terceiros, desenvolvendo sua autonomia e independência. E cabe ao Estado garantir esse bem-estar, principalmente por meio da formulação e implantação de políticas públicas, formuladas não só pelo poder público, como também pela sociedade civil e por aqueles que enfrentam as adversidades de viver em uma comunidade sem infraestrutura. Apenas assim, por meio do diálogo contínuo com esses indivíduos, que o nosso país será, de fato, inclusivo.

C) Da viabilidade de sua execução:

É viável a execução pelos motivos elencados acima. O município dispõe de orçamento vigente para o repasse em 2021, conforme declaração orçamentária que consta no processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
81	

D) Da verificação do cronograma de desembolso:

Cronograma adequado ao esperado, com repasses mensais de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), de janeiro à dezembro de 2021.

E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A execução financeira será acompanhada quadrimestralmente, por meio de documentação solicitada e enviada para a administração pública. Do mesmo modo, a execução física dar-se-á por pesquisas de satisfação dos usuários e relatórios de visitas in loco, conforme plano de trabalho.

F) Da designação do gestor da parceria:

Portaria nº 40/2017 de 06 de Janeiro de 2017, designando a senhora Kelly Regina da Silva Floriano Cruz, Secretária Municipal de Educação.

G) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

Portaria nº 43 de 08 de Outubro de 2019, designando Marcela Rodrigues Vilela, Sheusder Aparecido de Freitas e Talita Oliveira de Pádua Pinto, servidores efetivos do quadro da Prefeitura Municipal de Rifaina.

Conclui-se para o prosseguimento do presente processo administrativo, encaminhando desde já o respectivo à procuradoria jurídica do município para elaboração de Parecer.

Rifaina, 21 de dezembro de 2020


PEDRO HENRIQUE FERREIRA REDONDO
CONTROLE INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Edital de Credenciamento Público nº 003/2019, bem como Plano de Trabalho apresentado, torna público o extrato de justificativa de dispensa de chamamento público, fundamentada no artigo 30, VI, da Lei 13.019, de 2014, Credenciamento Público 003/2019 e no Decreto Municipal nº 1.170, de 2019, objetivando à formalização de Termo de Colaboração a ser celebrado com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA – APAE FRANCA, fundação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.316.338/0001-95, visando a promover atendimentos aos educandos com deficiência intelectual, que necessitam de atendimento especializado em virtude da não inclusão em classes comuns do ensino regular. A justificativa decorre em razão de prévio credenciamento público, realizado e amplamente divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Edital de Credenciamento Público 003/2019. Disponível em: http://www.rifaina.sp.gov.br/atos_editais.php

Rifaina, 04 de janeiro de 2021


Hugo César Lourenço
Prefeito Municipal

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n° 71000.000407/2018-12
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n° 2035901
CNPJ. n° 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta



PLANO DE TRABALHO – EDUCAÇÃO – ANO DE 2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

I. DADOS CADASTRAIS

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR				
Instituição Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca			CNPJ: N° 45.316.338.0001-95	
Endereço: Av. Dom Pedro I, 1871				
Cidade: Franca	UF: SP	CEP: 14.409-170	DDD/Telefone 16.3712-9700	e-mail: apae@apae Franca.org.br
Conta Corrente 1692-6	Banco Brasil	Agência 6843-8	Praça de Pagamento Franca – SP	
II. IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE				
Nome do Presidente: Agenor Gado		CPF: n° 195.264.239-68	RG: n° 354.520 Org. Exp: SSP/SC	
Cargo/função: Presidente		Endereço: Rua do Sol, n° 730 – Residencial Paraíso –		
Cidade: Franca	UF: SP		CEP: 14403-149	
End. Eletrônico: agenorgado@quimifinish.com.br				
III - EQUIPE GESTORA DA UNIDADE ESCOLAR				
Diretora escolar: Simone de Oliveira V. Brasileiro				
Coordenadores: Ada Maria Liboni Soares Aline Peixoto Carvalho Lidiane Costa Ferracini P. Caetano				
Coordenador de Esporte e Artes: Marta Maria Campos Cardoso				

II. DESCRIÇÃO DO PROJETO

a) Título do projeto

Ofertar Educação básica, na modalidade de Educação Especial, para pessoas com deficiência intelectual e múltipla, nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

b) Identificação do Objeto

Promover o atendimento educacional de pessoas com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada a deficiência intelectual e com Transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiadas com a inclusão em classes comuns do ensino regular, no período de janeiro a dezembro do ano de 2021.

c) Justificativa da proposição

A Constituição Federal (1988) traz como um dos seus objetivos fundamentais, a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Em relação a educação, aponta no artigo 205 que a educação é um direito de todos, que deve garantir o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Refere ainda no seu artigo 206 (inciso I) a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, como um dos princípios para o ensino e, garante, que é obrigação legal do Estado, leia-se ente federado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208). O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8.069/90, artigo 55, determina que os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos, ou seja, a educação é um direito compulsório. Neste sentido a criança com deficiência tem o direito a educação seja na rede regular ou na rede privada.

Todas essas normativas procuram tornar acessível o direito a educação para as pessoas com deficiência, que por um período longo da história brasileira permaneceu na invisibilidade social e política. As conquistas legais e o direito a receber educação foi

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n° 71000.000407/2018-12
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n° 2035901
CNPJ. n° 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta



resultado do movimento de famílias, das organizações não governamentais e de profissionais da área da educação.

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), n° 13.146/2015, a educação constitui direito da pessoa com deficiência e dever do Estado, da família, da comunidade escolar, bem como da sociedade. Esta lei prevê que deve ser assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis, de forma que as pessoas com deficiência possam alcançar o máximo desenvolvimento de seus talentos e habilidades física, sensoriais, intelectuais e sociais. Ainda na LBI (2015) o capítulo que trata do direito a educação, prevê projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade.

Esse movimento por direitos é um movimento mundial, que promove uma série de debates e normativas para que pessoas com deficiência do mundo possam ser reconhecidas dentro da sua dimensão humana.

Historicamente as APAEs ofertam a educação especial para as pessoas com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências para aqueles alunos que temporariamente não conseguem se beneficiar da escola regular. A instituição surgiu há mais de 60 anos atrás com a proposta de tornar possível o atendimento educacional para a pessoa com deficiência intelectual e múltipla, investindo em conhecimento e pesquisas, mobilizando o poder público a implementar políticas públicas específicas para a pessoa com deficiência.

Em Franca a Escola de Educação Especial "João Maria Vianney" atendeu no ano de 2019 uma média de 503 alunos com deficiência, contribuindo para o acesso ao direito a educação. Todas as crianças matriculadas contam com alimentação balanceada e acesso aos serviços de saúde se necessário.

Neste contexto, a Escola de Educação Especial "João Maria Vianney", mantida pela APAE de Franca, ofertará educação básica, na modalidade de educação especial, nas etapas de educação infantil e ensino fundamental, para as pessoas com deficiência, munícipes de Rifeina/SP, que não puderem ser incluídas na rede regular de ensino, garantindo assim o direito a educação. A instituição dispõe de professores especializados no atendimento as pessoas com deficiência intelectual, múltipla e com Transtornos do Espectro Autista. Além do atendimento educacional, a instituição busca uma articulação intersetorial com as políticas de



saúde e assistência social, considerando as vulnerabilidades apresentadas por este público e a importância da prevenção as situações de preconceito e exclusão ainda tão presente na vida das pessoas com deficiência.

Assim a proposta de trabalho ora apresentada, se justifica, considerando que o município de Rifaina/SP, possui pessoas com deficiência, público da parceria, que ainda não conseguem se beneficiar com a inclusão na rede regular de ensino.

A Escola de Educação Especial João Maria Vianney apresenta metodologia e fundamentação teórica para o trabalho com alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada a outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado a deficiência intelectual), que necessitam de apoio pervasivo, cujas necessidades de recursos e apoios extrapolam, comprovadamente, as disponibilidades das escolas da rede regular de ensino.

O trabalho realizado tem seus princípios normativos estabelecidos pela Constituição Federal, a Lei 9.394 – de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Diretrizes para Cooperação Técnica entre as APAES e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e todas as leis que regem a Educação Especial no Brasil. Importante ainda considerar que, dentro de uma visão social de mundo democrático, na perspectiva da garantia e defesa de direitos e alinhadas com as recomendações nacionais e internacionais, todas as ações devem seguir os princípios da inclusão social.

A educação básica da Escola “João Maria Vianney” está organizada dentro das etapas de escolarização de Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial. Na elaboração do currículo para este alunado, são consideradas algumas propostas metodológicas tais como: currículo funcional, adequação à idade cronológica, ambientes naturais, participação dos pais e/ou responsáveis no processo educacional, oportunidades de escolhas, Método Teacch, estimulação sensorial e outros que se fizerem necessários.

A admissão na Escola de Educação Especial da APAE de Franca é precedida de encaminhamento do município, com avaliação admissional de equipe multiprofissional da instituição, pois somente serão admitidos aqueles alunos que puderem se beneficiar com a escola especial. Ao final do ano letivo, serão realizadas avaliações visando o encaminhamento

de alunos para a rede regular de ensino, considerando o compromisso da instituição com a inclusão escolar.

III. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapas/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
Atendimento de 02 (dois) alunos do município de Rifaina, a serem matriculados para atendimento em 2021.	Oferta de atendimento educacional especializado na modalidade de Educação Infantil e Ensino Fundamental de forma presencial e/ou remota.	Atendimento de 02 alunos com deficiência intelectual, múltipla e/ou transtorno do espectro autista, na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, na modalidade de educação especial, com professores especializados.	Alunos	Atendimento de 02(dois) alunos com Deficiência Intelectual e/ou autistas.	Jan/2021	Dez/2021

✓ FORMAS DE EXECUÇÃO:

Na organização das salas será utilizado como critério a fase escolar em que se encontra cada aluno, respeitando a faixa etária. Especificamente para o atendimento dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) há um bloco específico com apoio multidisciplinar, salas reduzidas com no máximo 8 alunos e mínimo de 4.

A Escola de Educação Especial contemplará a modalidade de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e se organizam da seguinte forma:

Educação Infantil (Educação Precoce e Pré-Escola), para alunos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses e Ensino Fundamental na FASE I: Escolarização inicial, para alunos de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e 11 (onze) meses e FASE II: Programa socioeducacional, para alunos acima de 15 (quinze) anos, incluindo a educação para o trabalho.

A equipe pedagógica da Escola de Educação Especial João Maria Vianney será composta por Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Professores especializados em

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n° 71000.000407/2018-12
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n° 2035901
CNPJ. n° 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta



educação especial, educadores físicos, assistente social, monitores e auxiliares de sala, além de profissionais indiretos, como secretária escolar, cozinheira, auxiliar de cozinha, auxiliares gerais e de manutenção, administrativos, entre outros, que são essenciais para o bom funcionamento da escola.

A instituição possui infraestrutura física e de pessoal para atendimento de alunos na Escola de Educação Especial e realiza um trabalho interdisciplinar com as áreas da saúde e assistência social.

IV. PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO		VALORES (R\$)
		TOTAL
	1 – RECURSOS HUMANOS	32.000,00
CUSTEIO	Contratação de pessoal: salários, encargos sociais e benefícios previstos em dissídio, verbas rescisórias, férias, 13.º salário, exames ocupacionais, exames laboratoriais, Contratação de estagiários (bolsa auxílio) entre outros.	
	2 – SERVIÇOS DE TERCEIROS: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS TEMPORARIAMENTE PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
	Capacitação de equipe de técnica e equipe de apoio: Proporcionar aperfeiçoamento com a participação em cursos, treinamentos, palestras de assuntos diretamente relacionados à equipe técnica de profissionais da área de educação assim como equipe de apoio nas funções administrativas e seus auxiliares. Realização de eventos, cursos e palestras de educacionais. Aperfeiçoamento contínuo da profissionalização da equipe de gestão da instituição.	
	Serviços de terceiros: Instalação de persianas em sala de aula, manutenção e conservação de veículos, troca de pneus (transporte de passageiros e carro de passeio), instalação/colocação de adesivos, faixas identificadoras em blindex, prestação de serviços de terceiros na área da educação, contratação de serviços de transporte, segurança patrimonial, serviços de criação, produção e edição de áudio, vídeo, foto e material institucional, prestação de serviço de jardinagem, conserto de máquinas e equipamentos, eletricitista, encanador, pedreiro, e afins.	
	3 – DESPESAS DE CUSTEIO	
	Material de consumo: Material de higiene e limpeza, gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, gás engarrafado, lanche, brinquedos, livros e materiais	

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca



Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n° 71000.000407/2018-12
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n° 2035901
CNPJ. n° 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta

	didático-pedagógicos, jogos pedagógicos, material de cama, mesa e banho, material descartável, material de consumo, material de acondicionamento e embalagem, testes ambulatoriais e testes clínicos, material de expediente, material escolar, impressos, peças e materiais para manutenção de veículos, combustíveis e lubrificantes de veículos, material educativo e esportivo, material para festividade e reuniões de grupo de trabalho (bebidas, doces, biscoitos, salgados, brindes e afins), uniformes, tecidos e aviamentos, materiais para áudio, vídeo e foto, material de processamento de dados e informática, material de sinalização visual e afins. Recursos materiais para profissionais: Uniformes, equipamentos de EPI, e afins. Materiais de manutenção e conservação de instalações: Material de manutenção como silicone, mangueira, câmera de ar, canaleta, reparo de válvula hidra, abraçadeira, sifão, fita isolante, cadeado, resistência para chuveiro, plugue, lâmpada, fios, cabos, material de manutenção das instalações da entidade, material elétrico, hidráulico, eletrônico, ferramentas, material de jardinagem, material de proteção e segurança, e afins. 4 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS Despesas administrativas e de Manutenção: Despesa com correio e cartório, material de escritório, xérox, impressos, conserto de máquinas e equipamentos, material de manutenção das instalações da entidade, material elétrico e hidráulico, material de proteção e segurança, despesas com viagens como estadia, deslocamento e alimentação, e afins. Outras Despesas administrativas: Energia elétrica, água e esgoto, informática, comunicação (telefone/internet), assessoria contábil, auditoria, sistema de alarme e monitoramento, licença para uso de software, prestação de serviço de higiene e limpeza, serviços de lavanderia, serviço de dedetização, prestação de serviço de segurança do trabalho, serviço de telefonia, encadernações, aluguel de máquinas, prestação de serviço de encanador, eletricista, colocadores e manutenção em geral, serviços de manutenção em bens moveis e imóveis, serviços de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, seguro predial e de carros, documentação de veículos, assessoria jurídica e afins. Melhorias das instalações: Material e prestação de serviço para conservação das instalações e pequenos reparos.	
CAPITAL	Investimento: Aquisição de equipamentos, ampliação e reforma.	4.000,00
	TOTAL:	RS 36.000,00



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial 'João Maria Vianney'
CEBAS - Certificado de Assist. Social - protoc. n° 71000.000407/2018-12
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde n° 2035901
CNPJ. n° 45.316.338/0001-95 - Inscrição estadual: isenta



RECEITAS		
ORIGEM	MENSAL R\$	ANUAL R\$
Prefeitura Municipal de Rifaina	3.000,00	36.000,00
TOTAL	3.000,00	36.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	
Custeio (Recursos Humanos, Serviços de terceiros (Pessoa Física e/ou Jurídica), Material de consumo, Recursos materiais, manutenção e conservação, Despesas administrativas e melhorias das instalações.	32.000,00
Investimento: Aquisição de equipamentos, ampliação e reforma.	4.000,00
TOTAL	36.000,00

V. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – RECEITAS

Será pago pelo concedente o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, para o atendimento de 02 alunos mensalmente, somando um total de R\$ 36.000,00 anual, dividido em 12 (doze) parcelas.

VI. CONCEDENTE

1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

Observação: solicitamos que as parcelas do mês, sejam pagas dentro da competência, sendo a última parcela até o dia 15 de dezembro, considerando a necessidade de quitar os compromissos financeiros dentro da vigência do termo de colaboração.

VII. AVALIAÇÃO

O monitoramento acontecerá durante o ano letivo com a proposta de identificar as fragilidades e propor alternativas e melhorias para que os objetivos pedagógicos sejam alcançados. A realização do acompanhamento/monitoramento será através da observação em salas de aula, nos momentos de orientações pedagógicas junto aos profissionais, nas reuniões

junto as famílias e avaliação através de pesquisa de satisfação ao final do ano letivo, identificando o que precisa ser reestruturado, com foco no planejamento do ano seguinte.

Na mensuração dos resultados serão utilizados indicadores quantitativos e qualitativos, considerando os meios de verificação abaixo relacionados:

O número total de alunos matriculados e frequentes na Escola de Educação Especial, garantindo o acesso ao atendimento educacional;

O grau de satisfação dos alunos e respectivas famílias, com o atendimento educacional proposto;

Como meios de verificação, utilizaremos o cadastro de alunos, registro dos atendimentos em portfólios, reunião da equipe técnica e outros instrumentais que possam auxiliar nesta mensuração.

Os instrumentais de avaliação deverão ser por meio de questionário e observação, considerando que muitas pessoas com deficiência intelectual, bem como suas famílias não são alfabetizadas, demonstrando muita dificuldade com a leitura e escrita.

A avaliação final, será o instrumento que dará subsídios para avaliação do alcance dos objetivos do ano letivo, bem como a análise do resultado do trabalho desenvolvido, além de auxiliar no planejamento do ano seguinte.

VIII. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Franca, 15 de dezembro de 2020.



Toni Salloum Filho
Vice-presidente - APAE de Franca
Gestão 2020 - 2022



Hugo Cesar Lourenço
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
92	84

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021

O MUNICÍPIO DE RIFAINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.318.995/0001-71, com sede administrativa na cidade de Rifaina à Rua Barão de Rifaina n.º 251, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – Sr. Hugo Cesar Lourenço, brasileiro, portador do RG n.º 4.113.457 e CPF n.º 086.952.966-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA- APAE FRANCA, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.316.338.0001/95, com sede na cidade de Franca à Av. Dom Pedro I, 1871, neste ato representado pelo seu presidente- Sr. Agenor Gado, portador do CPF n.º 195.264.239-68 e RG n.º 354.520 SSP/SC, residente e domiciliado no Município de Franca à Rua do Sol, n.º 730 – Residencial Paraíso, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei n.º 13.019/2014, Edital de Credenciamento Público 003/2019 e Decreto Municipal n.º 1.170/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1) O presente Termo de Colaboração visa à execução do serviço de proteção social especial, com a oferta de educação especial para pessoas com deficiência intelectual e múltipla na modalidade de educação infantil e ensino fundamental, garantindo o atendimento de educandos que necessitam de apoio permanente pervasivo com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada a deficiência intelectual e com transtorno do espectro autista, ou deficiência múltipla associada ao transtorno do espectro autista, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP
Folhas 93
Rubrica

2) Compete a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – APAE- FRANCA:

I – Executar as atividades inerentes ao objeto deste Termo de Colaboração em benefício dos usuários do serviço de educação, conforme descritivo e caracterizado no plano de trabalho.

II - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

III - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

IV - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada quadrimestre e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

V - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

VI - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

VII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
94	AB

financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

VIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

IX - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

X - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XI - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIII - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIV - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
95	<i>[assinatura]</i>

XVI – gerir os recursos financeiros repassados pelo Município de Rifaina, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta do presente Termo de Colaboração, em conta bancária específica.

XVII- apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos de conformidade com a legislação de regência e instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3) Compete ao Município de Rifaina:

I – Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, de conformidade com o cronograma de desembolso financeiro que integra o plano de trabalho;

II - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV - Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - Analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo,

[assinatura] *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
96	

comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

VII - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

VIII - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

IX- Designar o gestor responsável pelo Termo de Colaboração, com poderes de controle e fiscalização;

X - Designar os responsáveis pelo monitoramento da parceria - Comissão de Monitoramento e Avaliação;

XI -Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

XII - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

XIII- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

XIV. - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração;

XV- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;

XVI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4) O CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA os valores previstos na planilha e cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho.

JAN/21	R\$ 3.000,00
FEV/21	R\$ 3.000,00
MAR/21	R\$ 3.000,00
ABR/21	R\$ 3.000,00
MAI/21	R\$ 3.000,00
JUN/21	R\$ 3.000,00
JUL/21	R\$ 3.000,00
AGO/21	R\$ 3.000,00
SET/21	R\$ 3.000,00
OUT/21	R\$ 3.000,00
NOV/21	R\$ 3.000,00
DEZ/21	R\$ 3.000,00
TOTAL -->	R\$ 36.000,00

4.1) A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade. Banco do Brasil – Conta: 1692-6 /Agência: 6843-8 Franca-SP.

4.2) É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

4.3) Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
98	#

CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5) O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE, ficando desde já designado como Gestora a Sra. Kelly Regina da Silva Floriano Cruz – Secretária Municipal de Educação de Rifaina, portadora do RG nº 21.355.103 e CPF nº 124.919.658-28.

5.1) O responsável pela gestão do Termo de Colaboração poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6) O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração inicia na presente data, com prazo de término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

6.1) Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;

6.2) De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7) O presente instrumento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

7.1) O presente Termo de Colaboração poderá ser:

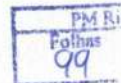
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8) A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas quadrimestralmente e ao final de cada exercício, conforme previsto nas normas regulamentares e instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9) O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10) As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária consignadas no orçamento vigente:

02.08 – Secretaria Municipal de Educação

02.08.04 – Ensino Fundamental

3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica

12.361.0011.2009.0000 – Des. e Man. do ensino fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
100	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11) Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho -SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Rifaina, 04 de janeiro de 2021

Município de Rifaina
Prefeito Municipal

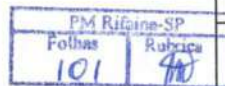
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca
Presidente

Testemunhas:

Fernando da Cruz
CPF: 065.637.618-01
RG° 17.452.118
Gustavo Adriano Coimbra
CPF: 304.265.188-61
RG° 47.509.086

**PREFEITURA MUNIC. DE RIFAINA**RUA BARAO DE RIFAINA, 251
45318995/0001-71

NOTA DE EMPENHO



58

NOTA DE EMPENHO Nº 58 FICHA: 168 DATA: 04/01/2021 REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE FRANCA 45.316.338/0001-95 CÓDIGO: 765
ENDEREÇO: AV. DOM PEDRO PRIMEIRO, 1871 FRANCA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE A COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL VISANDO PROMOVER ATENDIMENTO AOS EDUCANDOS COM DEFICIENCIA INTELECTUAL.(CONFORME CONVÊNIO 126/21)TERMO DE COLABORAÇÃO 01/21.	
01 TESOURO	
220 ENSINO FUNDAMENTAL	
001 Recurso Proprio - Fundo Mun. Educacao	

GL - Global **SOMA** 36.000,00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 08 04 3.3.90.39.99 12.361.0011.2009.0000	PREFEITURA MUNICIPAL ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
150.000,00	687,00	36.000,00	113.313,00

VALOR A SER PAGO R\$ 36.000,00
trinta e seis mil reais *

EMPENHO AUTORIZADO EM 04/01/2021

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.
DATACONTABILIZADO ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:
DATA ANTONIO CARLOS GONÇALVES CONTADOR DATA HUGO CESAR LOURENÇO ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM			
BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

RECIBO
RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.
NOME:
CNPJ/CPF:
LUIZ CARLOS DOS SANTOS
TESOUREIRO